



EM BUSCA DE UMA ORIGEM

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES:  
Em busca de uma origem.

1ª Edição

Levantamento historiográfico sobre a origem  
da Diretoria de Avaliação e Promoções.

Brasília - DF  
2016

*“Pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro”.*

*(Heródoto)*

## Sumário

	p.
<b>1. Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>1.1. Visão Geral.....</b>	<b>5</b>
<b>1.2. <i>Exercitius, Exercitus</i> e Exército.....</b>	<b>6</b>
<b>2. As promoções no Exército.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. A chegada da família real ao Brasil e o início da administração....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. A constituição das tropas terrestres no Brasil.....</b>	<b>9</b>
<b>2.3. Critérios para a promoção nas tropas terrestres, até 1822.....</b>	<b>11</b>
<b>2.4. Início da sistematização das promoções.....</b>	<b>13</b>
<b>2.5. Livro Mestre e a 2ª Seção, centralização das promoções no Exército.....</b>	<b>14</b>
<b>2.6. As reformas na Secretaria da Guerra, de 1843 a 1849.....</b>	<b>17</b>
<b>2.7. A Lei de Promoção e a reforma na Secretaria da Guerra, de 1850 a 1860.....</b>	<b>20</b>
<b>2.8. A Diretoria Geral do Pessoal, de 1860 a 1880.....</b>	<b>25</b>
<b>2.9. Da proclamação da República, em 1889, até 1921.....</b>	<b>29</b>
<b>2.10. As promoções, de 1931 a 1946.....</b>	<b>33</b>
<b>2.11. O Ministério do Exército.....</b>	<b>38</b>
<b>2.12. A Diretoria de Promoções.....</b>	<b>41</b>
<b>2.13. Ministério da Defesa, Comando do Exército e Diretoria de Avaliação e Promoções.....</b>	<b>44</b>
<b>3. Conclusão.....</b>	<b>50</b>
<b>Referências.....</b>	<b>59</b>
<b>Referências em sites.....</b>	<b>67</b>

## 1. Introdução

A história se dá a conhecer na forma de fragmento. O fragmento, por si só, não possui sentido, o historiador é quem o busca, reabrindo o passado, a fim de contá-lo de outra maneira.

Essa volta ao pretérito só terá sentido se, ao mesmo tempo, o presente iluminar seu passado e sua pós-história. É o agora que nos incomoda e nos desafia. O momento atual não é o ponto final, determinado pelo seu passado, mas um processo de construção, entre o passado e o presente.

Tal relação nos possibilita superar o estudo do passado como coisa que aconteceu e abordá-lo de forma que a sua existência continua interferindo no presente. Assim sendo, a história a ser contada é sempre contemporânea, porque é o hoje que está em questão, e é dele que partem os questionamentos que nos direcionam ao passado.

Dentro dessa perspectiva, nosso estudo sobre a origem da Diretoria de Avaliação e Promoções surge de indagações atuais, tais como: se a DA Prom tem 15 anos, como se processavam as promoções no Exército, nos anos anteriores a 2001? Será que havia algum órgão na administração responsável por este serviço, e que até o presente momento, não teve sua existência registrada? Quem eram os responsáveis por gerenciar este serviço? Estas são algumas questões que nos impeliram a desenvolver o presente estudo.

Os levantamentos que serão realizados nos fornecerão dados importantes para entender as estruturas governamentais envolvidas nos processos de promoção e suas eventuais alterações. Assim poderemos determinar quando surge o primeiro órgão responsável pelas promoções no Exército.

Nossas pesquisas serão pautadas na análise de documentos oficiais, tais como, leis, decretos e outros existentes. Uma análise, uma investigação com o propósito de descobrir a origem da Diretoria de Avaliação e Promoções, este será o nosso principal objetivo.

Anderson Bitencourt Rocha-1º Ten QAO

## 1.1. Visão Geral

Com a junção das Diretorias de Cadastro e Avaliação (DCA) e de Promoções (D Prom), por intermédio do Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001, surge a Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom). Observa-se que a criação da DA Prom ocorre com a extinção de duas diretorias – DCA e D Prom, responsáveis por gerir as avaliações e as promoções no Exército.

Assim, nos deparamos com o problema em si. Se existe um documento oficial que criou a DA Prom, para que uma pesquisa historiográfica sobre sua data da criação? O que temos que levar em consideração, para afirmarmos que a DA Prom não surgiu no ano de 2001? Uma vez aceita a hipótese de que a DA Prom não surge no ano de 2001, quando teria surgido este órgão responsável pelas promoções no Exército?

Para tanto, é necessário determinar qual parâmetro será utilizado, no trabalho, para que seja registrado se o que ocorreu com o órgão estudado foi uma extinção ou alteração de nome.

Assim levaremos em consideração a continuidade administrativa dos órgãos governamentais em questão. O que marca a extinção de um órgão não é simplesmente a mudança de nome, mas sim as alterações significativas e determinantes dentro do seu conjunto de funções. Ao criar as planilhas de estruturas da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, Almeida (2013, p. 28), é bem claro ao definir o critério adotado na análise destas planilhas.

*O critério adotado para a confecção dessas planilhas é essencialmente o da busca pela continuidade administrativa dos diferentes órgãos, procurando identificá-los de acordo com suas competências. Desta forma, o que marca a extinção de um órgão não é simplesmente sua mudança de nome, mas sim alterações significativas dentro do seu conjunto de funções. Logo, por exemplo, se durante uma reforma administrativa um determinado órgão deixa de aparecer na legislação, buscamos imediatamente identificar que outra unidade passou a exercer suas funções. Assim, se um novo órgão passou a exercer suas competências, que mantiveram-se inalteradas, não consideramos esse processo como de criação de uma nova estrutura, mas sim uma alteração de nome. (ALMEIDA, Felipe Pessanha de. A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (1821-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 15.)*

Portanto, o parâmetro a ser adotado, para determinarmos o surgimento do órgão responsável em realizar as promoções no Exército, será aquele que busca identificar a continuidade administrativa, de acordo com sua competência específica. Saber quando e de que forma surge esta estrutura que deu início aos trabalhos pertinentes às promoções no Exército Brasileiro é o nosso principal objetivo.

O desafio desta pesquisa consiste em desvendar essa seara, e recuperar a genealogia da Diretoria de Avaliação de Promoções.

## 1.2. *Exercitius*, *Exercitus* e Exército

É fato que, desde muito tempo atrás, o homem se reúne para defender seus territórios e semelhantes, formando os exércitos. Esta palavra tem sua origem no latim e está ligada diretamente às tropas romanas, que estavam em constante exercício, ***exercitius***. Com o passar do tempo, o povo passou a empregar o vocábulo ***exercitus***, exército, para se referirem às tropas romanas em exercício. Com a expansão do Império Romano o emprego desta palavra, ***exercitus***, se torna universal e assim todas as tropas passam a ser conhecidas por **exército**.

Vejamos as tropas romanas, que atingiram seu auge no século II d.C., com o Imperador Trajano. Roma possuía seu exército organizado em: decúria, formada por dez homens e comandada pelo decurião; centúria, composta por cem homens, cujo comandante era o centurião; manípulo, formado por duas centúrias, cujo comandante era o centurião mais antigo; coorte, por três manípulos, e a legião, formada por dez coortes, totalizando 6.660 homens. Os comandantes da coorte e legião eram escolhidos pelo Senado ou Imperador, normalmente altos magistrados civis, dotados de experiência militar. O Tribuno era o comandante da coorte e o Legado comandava a legião. Com o passar do tempo, esta escolha, de um alto magistrado civil, passou a recair sobre os oficiais profissionais, e os postos militares políticos passam a ser de militares de carreira, que atingiam estes postos por meio de promoções, pelos bons serviços prestados nos corpos de tropa.

Havia grande variedade de postos, todos comissionados com uma gratificação que tornava o soldo bem melhor. Um bom exemplo de como se alcançava o oficialato na legião romana era ser designado porta-estandarte. Esta função era muito importante e perigosa, por isso muito bem guardada. Ser ajudante de oficial ou de porta-estandarte era uma forma rápida de atingir o oficialato, muito embora não se necessitasse passar por este posto para ser promovido.



*Exército Romano*

A organização do exército romano é um bom exemplo de que o advento das promoções, seja por bravura ou por escolha, funcionava como uma mola propulsora fundamental, para manter a tropa motivada e em constante aprimoramento. Pois o promovido passava a ter mais responsabilidades e, por que não dizer, melhores condições para manter suas famílias.

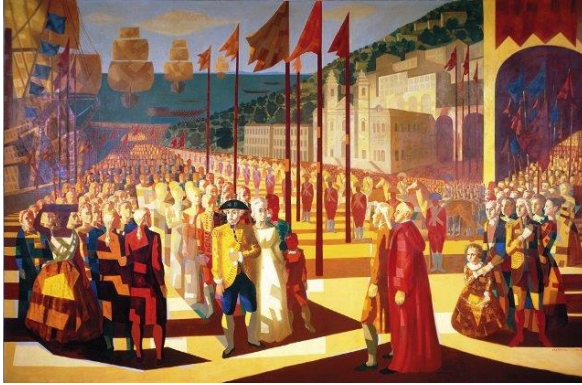
## 2. As promoções no Exército

### 2.1. A chegada da família Real ao Brasil e o início da administração

Com a chegada da família real e sua corte, em 1808, o Brasil, definitivamente, deixava de ser colônia. Com o príncipe, vieram a rainha, d. Maria, e



cerca de 15 (quinze) mil portugueses, em 20 (vinte) barcos portugueses e mais 13 (treze) naus inglesas, que fizeram a escolta dos portugueses até o Brasil. (LINHARES, 1990, p.124).



*Quadro Chegada da família Real - Portinari*

secretarias, tribunais, repartições públicas, e um Conselho de Estado, de Fazenda e de Guerra.

Ao chegar à Bahia, em 22 de janeiro de 1808, o príncipe decreta a abertura dos portos às nações amigas, abolindo, assim, a exclusividade comercial metropolitana.

Aportando no Rio de Janeiro, em 7 de março de 1808, um verdadeiro aparato de estado e um corpo diplomático se instala no Brasil. Assim, a ex-capital colonial torna-se a sede de ministérios,

Por meio de Decreto datado de 11 de março de 1808, foram nomeados: o Ministro Assistente ao Despacho do Gabinete e Presidente do Erário Real, o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil e Fazenda, o **Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra e Estrangeiros**, o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos.



*Foto do mapa mais antigo da Colônia – Pertencente ao acervo do Arquivo Histórico do Exército*



Neste ato não ocorre nenhuma disposição específica de funcionamento destas secretarias permanecendo em vigência o alvará da coroa real de 14 de outubro de 1788, que não será abordado neste trabalho.

O Rio de Janeiro passa a sediar as academias Militar e de Marinha, enquanto escolas de Artilharia são criadas na Bahia e no Maranhão. Entre tantas outras instituições criadas, a partir de 1808, cabe salientar a Imprensa Régia, que produzia livros e folhetos, imprimindo o primeiro jornal a circular no Brasil.

Em 1818, com a morte da rainha, o príncipe regente é aclamado como rei João VI. Dois anos mais tarde, em 1820, tem início a Revolução Constitucionalista do Porto, que, dentre outras coisas, exigia o retorno imediato do rei a Portugal.

Em Decreto de 22 de abril de 1821, o rei nomeia d. Pedro como Príncipe Regente do Brasil e Lugar-Tenente do Rei, para administrar e governar o Brasil. Neste mesmo Decreto, é realizada uma nova divisão administrativa das Secretarias existentes, alterando-se o Decreto de 11 de março de 1808.



*Brasão da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra*

Assim a administração passa a ser formada pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Negócios Estrangeiros, Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, **Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra** e Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra tem como seu primeiro titular o Marechal de Campo Carlos Frederico de Paula. Esta organização administrativa proporcionou que todo e qualquer assunto relativo aos negócios militares fosse coordenado pela Secretaria da Guerra.

A estrutura administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, herdada pelo Estado brasileiro, era formada, basicamente, por um conjunto de instituições e órgãos transplantados da organização imperial portuguesa. Com o passar do tempo, esta mesma estrutura auxiliaria na formação de um quadro autônomo e burocrático para o Brasil livre, onde seriam realizadas as alterações necessárias ao atendimento das demandas nacionais.

No dia 26 de abril de 1821, o rei embarca de volta para Lisboa.

*No dia 26 de abril de 1821, o rei embarca de volta para Lisboa, malgrado sua própria vontade, atendendo aos interesses das Cortes, da burguesia metropolitana e dos elementos áulicos, com a rainha à frente, componentes da máquina governamental. (LINHARES. 1990, p. 131)*

O Decreto de 2 de maio de 1822 manda que sejam anotadas, em livros distintos, todas as observações referentes às secretarias da Guerra e dos Estrangeiros, ou seja um livro para os assuntos Estrangeiros e outro para os negócios da Guerra. Este decreto apenas disciplina o registro das informações, levando em consideração a nova organização administrativa tratada no Decreto de

22 de abril de 1821, onde são criadas a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino do Brasil e Negócios Estrangeiros.

## 2.2.A constituição das tropas terrestres no Brasil

No início do Século XIX, as tropas terrestres eram divididas em 2 (duas) ou 3 (três) linhas. Até 1822 o Brasil adotava o emprego de 3 (três) linhas. O Exército era constituído de Tropas Pagas (1ª Linha), Milícias (2ª Linha) e Ordenanças (3ª Linha).

As Tropas Pagas, formadas por profissionais, eram as únicas mantidas pela coroa. Comandadas por oficiais nomeados pela coroa, seus membros estavam sujeitos a regulamentos disciplinares. Dedicados às armas, disciplinados e treinados, ficavam exclusivamente por conta das tarefas militares.

*A estrutura militar lusitana, que se transferiu para o Brasil, se dividia em três tipos específicos de força: os Corpos Regulares (conhecidos também por Tropa Paga ou de Linha), as Milícias ou Corpo de Auxiliares e as Ordenanças ou Corpos Irregulares. Os Corpos Regulares, criados em 1640, em Portugal, constituíam-se no exército "profissional" português, sendo a única força paga pela Fazenda Real. Essa força organizava-se em terços e companhias, cujo comando pertencia a fidalgos de nomeação real. Cada terço era dirigido por um mestre-de-campo e seus membros estavam sujeitos a regulamentos disciplinares. Teoricamente, dedicar-se-iam exclusivamente às atividades militares. Seriam mantidos sempre em armas, exercitados e disciplinados. (SILVA, 2001, ver capítulo 2).*



Tropas pagas

As Milícias ou Corpos de Auxiliares não eram mantidos pela Coroa. Os civis eram obrigados a servir e prestavam apoio às Tropas Pagas. Eram disciplinados, armados e treinados, substituindo a tropa regular, quando esta estivesse fora do território. Não ficavam exclusivamente à disposição do serviço militar, como as Tropas Pagas.

*As Milícias ou Corpos de Auxiliares, criados em Portugal em 1641, eram de serviço não remunerado e obrigatório para os civis constituindo-se em forças deslocáveis que prestavam serviço de apoio às Tropas Pagas. Organizavam-se em terços e companhias, sendo seu enquadramento feito em bases territoriais, junto à população civil. Os Corpos de Auxiliares eram armados, exercitados e disciplinados, não somente para operar com a Tropa Regular, mas também para substituí-la quando aquela fosse chamada para fora de seu território. Esta força era composta por homens aptos para o serviço militar, já que eram "treinados" para tanto e que sempre eram mobilizados em caso de necessidade bélica. Entretanto, não ficavam ligados permanentemente à função militar como ocorre nas Tropas Regulares. Sua hierarquia se organizava da seguinte forma: mestres-de-campo, coronéis, sargento-mores, tenentes-coronéis, capitães, tenentes, alferes, sargentos, furriéis, cabos-de-esquadra, porta-estandartes e tambor. Deve-se observar que o título de Mestre de Campo era atribuído ao comandante de Terço de Infantaria, enquanto o título de Coronel era atribuído ao comandante do Terço de Cavalaria. (FILHO, 1998, p. 19-21.)*

Nos Corpos de Ordenanças, o recrutamento se fazia na população masculina, dos 18 (dezoito) aos 60 (sessenta) anos, que ainda não tivesse sido recrutada pelas Tropas Pagas ou Milícias. Não eram mantidos pela Coroa, continuavam a exercer suas funções locais e particulares, e somente em caso de grave perturbação da ordem pública eram convocados. Não possuíam instrução militar, mas eram empregados em missões militares.

*A completar o tripé da organização militar estariam os Corpos de Ordenanças. Criados pela lei de 1549 de D. João III e organizados conforme o Regimento das Ordenanças de 1570 e da provisão de 1574, os Corpos de Ordenanças, possuíam um sistema de recrutamento que deveria abranger toda a população masculina entre 18 e 60 anos que ainda não tivesse sido recrutada pelas duas primeiras forças, excetuando-se os privilegiados. Conhecidos também por "paisanos armados" possuíam um forte caráter local e procuravam efetuar um arrolamento de toda a população para as situações de necessidade militar. Os componentes das Ordenanças também não recebiam soldo, permaneciam em seus serviços particulares e, somente em caso de grave perturbação da ordem pública, abandonavam suas atividades. O termo "paisanos armados" carrega em si a essência do que seria a qualidade militar dos integrantes das Ordenanças, isto é, um grupo de homens que não possuía instrução militar sistemática, mas que, de forma paradoxal, eram utilizados em missões de caráter militar e em atividades de controle interno. Também se organizavam em terços que se subdividiam em companhias. Os postos de Ordenanças de mais alta patente eram: capitão-mor, sargento-mor, capitão. Os oficiais inferiores eram os alferes, sargentos, furriéis, cabos-de-*

*esquadra, porta-estandartes e tambor. (FILHO, 1998, p. 19-21.)*

Notam-se claramente as diferenças entre as três Linhas. É de se esperar que as promoções, dentro de cada linha, seguissem critérios distintos. Sobre este assunto, passaremos a discorrer no próximo item.

### **2.3. Critério para promoção nas tropas terrestres, até 1822**

O capitão-mor era o comandante das tropas terrestre locais. Era nomeado pelo rei e encarregado de alistar todos os moradores da cidade ou vila. Além destes encargos era responsável, também, em nomear dentre os alistados, um alferes, um sargento, um meirinho, um escrivão e alguns homens para a função de cabo. O cabo tinha a incumbência de escolher 25 (vinte e cinco) subordinados dentre os alistados da localidade.

Após a constituição da companhia e caso houvesse vacância de algum cargo ou posto, eram realizadas as escolhas dos substitutos. Os critérios, para esta escolha, eram os mais variados. Vejamos como se procedia a escolha do capitão-mor e sargento-mor das Ordenanças, postos importantíssimos e de grande prestígio nas localidades.

No caso da escolha do capitão-mor, os oficiais da Câmara de cada vila ou cidade deveriam avisar o ouvidor ou o provedor da comarca que o posto estava vago. Eram escolhidos, dentre os inúmeros inscritos, 3 (três) pessoas da cidade “*da melhor nobreza, cristandade e desinteresse*” (SALGADO, 1985, p.105-106), esta escolha era presidida pelo ouvidor ou provedor da comarca. Estes nomes e as devidas justificativas eram enviados ao general comandante das Tropas Pagas da localidade ou da cidade mais próxima. Baseado nas informações prestadas pelos oficiais da Câmara e pelos funcionários régios encarregados de supervisionarem as escolhas, o general propunha ao rei, por meio do conselho de guerra metropolitano, as pessoas mais adequadas para a ocupação do posto vago.

Para sargento-mor, os oficiais da Câmara de cada vila ou cidade, juntamente com o alcaide-mor ou capitão-mor, escolhiam 3 (três) pessoas da localidade, dentre os muitos inscritos. Os critérios de escolha podiam variar, mas resumia-se às pessoas de “bem” da vila. Após esta escolha, o processo seguia o mesmo rito utilizado para o capitão-mor (SALGADO, 1985, p.105-106).

Neste contexto, para a eleição de postos dos Corpos de Ordenanças, o critério para a promoção ficava a cargo da Câmara da cidade ou vila, que escolhia os três nomes concorrentes à promoção, por meio de critérios locais. Podemos afirmar que a administração central não tinha qualquer controle sobre o processo ou critério aplicados pelas diferentes localidades nas escolhas dos nomes indicados. Como não se tinha um processo único, era de se esperar que ocorressem muitas injustiças, como um militar moderno sendo promovido, em detrimento de outro mais antigo, ou por alguém inexperiente em assuntos militares em detrimento de outro com alguma experiência. Isto acontecia, uma vez que as relações com os nomes eram feitas pelas cidades e vilas e encaminhadas para a Secretaria da Guerra, que não possuía meios de comprovar ou comparar as informações encaminhadas.

Basicamente, este era o processo para as promoções, até 1822. A partir deste ano, verificamos um esforço considerável da administração no sentido de centralizar os processos por meio de regras mais claras e universais. Constata-se, também, uma preocupação em organizar as informações dos militares, ordenando-os pela sua antiguidade e registrando os seus bons e maus serviços prestados.

A partir de 1822 repartições e legislações são criadas no sentido de centralizar e dar homogeneidade ao processo de promoção. Entender o funcionamento das repartições, os mecanismos criados, assim como as formas de avaliação utilizadas, mesmo que rudimentar e empírica, são os passos necessários para se entender todo este processo.

#### **2.4. Início da sistematização das promoções**

A emancipação política em 1822 e o processo de constituição do Estado brasileiro proporcionariam uma reorganização nas áreas administrativas. Entretanto, apesar de toda a divulgação da nova estrutura, ainda existiam órgãos governamentais que as desconheciam. Com o objetivo de atingir o maior número de cidades e vilas, a administração envia diversos comunicados, esclarecendo sobre a existência e o funcionamento dos ministérios e secretarias.

Superada a fase de divulgação da nova estrutura governamental, passaremos a analisar as leis, decretos e atos oficiais publicados pela administração. Esta análise ajudará a elucidar o enigma que nos move neste trabalho, ou seja, encontrar a origem da Diretoria de Avaliação e Promoções.

Iniciaremos com o Decreto de 4 de dezembro de 1822, que “*determina que as promoções do Exército, até Coronel inclusive, sejam geraes em cada Provincia e Arma*”. (Coleção de Leis do Império do Brasil 1822, p. 90, Vol I, pt II). O item III do referido Decreto orientava que, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, uma relação deveria ser encaminhada ao Governador da província ou Comandante das Armas. Nesta relação, deveriam constar a antiguidade, a conduta de todos os militares, os postos vagos nos Corpos ou Repartições e os requerimentos dos oficiais, sargentos ou cadetes, que solicitaram reforma.

*III. Nos principios dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, remetterão todos os Chefes dos Corpos e de Repartições Militares, as informações de conducta, e relação de antiguidades ao Governador ou Commandante das Armas, acompanhada de uma relação dos postos vagos, que houverem nos Corpos ou Rapartições do seu Commando, e juntamente os requerimentos do Officiaes, Sargentos, ou Cadetes, que pedirem Reforma, os quaes deverão vir já informados. (Coleção de Leis do Império do Brasil. 1822, p. 90, Vol I, pt II.)*

O Decreto supracitado capitulava, ainda, que todas as relações deveriam ser encaminhadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, na Corte. As relações de antiguidade e as informações sobre a conduta dos militares encontravam-se sob a responsabilidade da Província ou do Comandante das Armas. Observamos aqui a existência de um mecanismo descentralizado de controle, onde a secretaria apenas executava a promoção, levando para despacho do rei as

relações enviadas pelas Províncias ou pelo Comandante das Armas. Caso houvesse algum questionamento, sobre quem era mais antigo, por exemplo, a administração não teria como verificar e sanar esta dúvida.

Assim, até 1841, esta seria a forma de promoção dentro do Exército, e não vemos, ainda, uma estrutura designada especialmente para tratar do assunto promoções de forma centralizada, mas é o início de uma sistematização das promoções.

Seria necessária, em um próximo momento, uma centralização das informações de todos militares, seguida de uma ampla divulgação. Nesta divulgação, os questionamentos deveriam ser sanados de forma geral e com critérios claros. Desta forma, a administração passaria a ter o controle sobre as informações e poderia traçar novos rumos para as promoções.

## 2.5. Livro Mestre e a 2ª Seção, centralização das promoções no Exército

O Decreto nº 72, de 3 de abril de 1841, ordena “a criação de hum Livro Mestre, para Matricula de todos os Officiaes do Exercito, na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra” (Coleção das Leis do Brasil 1842, p. 27, Vol I, pt I).



Min José Clemente Pereira  
1841 a 1844

A criação do Livro Mestre buscava centralizar as informações referentes aos oficiais, tais como datas de promoção, notas relativas aos bons ou maus serviços, e qualquer outra informação julgada conveniente e determinada pela secretaria. Neste momento, verificamos a preocupação da administração em centralizar todas as informações existentes. Saímos, portanto, da descentralização e entramos em uma centralização sistematizada das informações.

*Desta forma, buscava-se organizar de forma centralizada as promoções dentro dos diversos corpos do Exército, um problema que se arrastava desde os tempos do período colonial, mas que tampouco se resolveria apenas com essa medida, sendo editado ainda 12 anos depois a Lei de Promoções, que determinava como requisito para a aquisição da patente de capitão a formação no Curso da Academia Militar. (ALMEIDA, 2013, p. 15.)*

Com a finalidade de se evitar emendas ou rasuras no Livro Mestre, em virtude do surgimento de algum questionamento, foi determinada, também, a confecção de um almanaque geral de todo o Exército, contendo todas as informações dos militares.

*Art.3º A fim de evitar emendas que seja necessário fazer em virtude de reclamações que possam aparecer, antes de proceder-se á escripturação dos ditos Livros, será publicado um Almanak geral de todo o Exercito, contendo as fés de Officio de todos os Officiaes, marcando-se prazo razoável para que dentro delle possam apresentar as reclamações que se lhes offerecerem, as quaes serão julgadas por um Comissão de Officiaes Generaes, ou superiores das*



*respectivas Armas: e liquidadas por esta fôrma as antiguidades, terão lugar os competentes assentamentos. (Coleção das Leis do Brasil 1842, p. 27, Vol I, pt I.)*

O decreto também comissiona oficiais gerais ou superiores das respectivas armas, para deliberarem sobre os questionamentos que poderiam surgir e decidirem sobre a antiguidade de cada militar no Almanaque. Nota-se uma clara preocupação da administração em: 1º tornar pública a antiguidade e os serviços prestados por todos os militares registrados no Almanaque; 2º dar ao militar a oportunidade de questionar os registros e 3º incumbir uma comissão de oficiais aptos a dar uma solução para os requerimentos. Vemos aqui um controle dos cadastros e do contencioso, assuntos que serão tratados juntos com as promoções.

O Decreto nº 112, de 22 de dezembro de 1841, dá nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. A secretaria passa a funcionar com 3 (três) seções, todas dirigidas por um oficial e a ele subordinadas.

À **1ª Seção** incumbe o expediente externo de toda a Secretaria e o arquivo dos documentos, conforme o prescrito no art. 3º do Decreto nº 112.

*Art. 3º A 1ª Secção terá a seu cargo: 1º o expediente externo de toda a Secretaria, comprehendido o das outras duas Secções: 2º o Archivo da mesma Secretaria. (Coleção das Leis do Brasil 1841)*

A **2ª Seção** fica encarregada da organização e escrituração do Livro Mestre e das **promoções** dentre outras funções, conforme consta do art. 4º do Decreto em pauta.

*Art. 4º A 2ª Secção incumbirá: 1º a organização e subsequente escripturação do Livro Mestre da Matricula dos Officiaes do Exercito; a liquidação de serviços, antiguidades, e promoções dos mesmos Officiaes; e o estado das Forças de Linha, e fóra da Linha, e dos reformados: 2º tudo quando fôr relativo á disciplina, e instrucção theorica e pratica do Exercito, comprehendida a Escola Militar; a organização, e extincção dos Corpos, recrutamentos, reformas, baixas, e licenças. (Coleção das Leis do Brasil 1841)*

O art. 5º determina à 3ª Seção o cuidado com o material existente nos arsenais e depósitos, assim como o armamento, equipamento e fardamento de todo o Exército.

*Art. 5º A' 3ª Secção competirá: 1º formar, e ter em dia o estado do armamento, equipamento, e fardamento, tanto do existente nos Arsenaes e outros quaesquer depositos como do que se achar distribuido pelos Corpos, ou Fortificações, e do que se houver de distribuir em épocas determinadas; e tudo e que fôr respectivo ao fornecimento, descarga, e consumo dos referidos generos; 2º tudo quanto fôr relativo á Fortificações, Arsenaes, Fabricas, Hospitaes, Aquartelamentos, Prisões, e mais Estabelecimentos pertencentes á Repartição da Guerra; detalhes de serviço, marchas de Tropa, fornecimento de viveres, forragens,*

*transportes, remontas, e reservas. (Coleção das Leis do Brasil 1841)*

Dentre todas as seções criadas, a que nos interessa, de forma particular, é a 2ª Seção. Portanto, neste momento, temos a criação de uma seção incumbida de centralizar as informações do pessoal e gerir as promoções no Exército. O Decreto nº 112, de 22 de dezembro de 1841, marca o início do funcionamento de uma estrutura responsável pelas promoções no Exército: a **2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra**.

A partir desta data, 1841, iremos buscar elementos que nos indiquem que esta função, apesar de todas as alterações sofridas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra até a implantação do Comando do Exército e suas estruturas, não se perdeu no tempo e a incumbência da realização das promoções permaneceu contínua, até os dias atuais. Caso esta hipótese seja ratificada, poderemos afirmar que a Diretoria de Avaliação e Promoções teve sua origem na **2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra**, e o documento que oficializa a sua criação é o **Decreto nº 112, de 22 de dezembro de 1841**.

## 2.6. As reformas na Secretaria da Guerra, de 1843 a 1849

O art. 44 da Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843, prorroga, por mais 6 (seis) meses, o prazo para que o Governo reforme as Secretarias de Estado. Esse artigo também determina que seja reduzido o efetivo e os trabalhos divididos da melhor forma possível, em cada Secretaria.



*Min Antonio Francisco  
1845-1847*

*Art. 44 He prorrogada ao Governo por mais seis mezes a faculdade para reformar as Secretarias d'Estado, a fim de se fixar o numero de seus Empregados, reduzindo-o ao que for strictamente necessário; regular-se melhor a divisão dos trabalhos; alterar-se a Tabela dos emolumentos... (Coleção das Leis do Brasil 1843, p. 46, Vol I.)*

O Decreto nº 350, de 20 de abril de 1844, coloca em prática o que determina o art. 44 da Lei nº 317, de 1843. A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra passa a ser dividida em 4 (quatro) seções. As 1ª, 2ª e 3ª seções criadas pelo Decreto nº 112, de 22 de dezembro de 1841, não sofreram mudanças em suas funções, apenas tiveram o número de funcionários alterados.

Por meio do Decreto de 1844 supracitado, são criadas a 4ª Seção, com a incumbência de gerir os requerimentos relativos às despesas e à liquidação das contas, e a Contadoria Geral, com a função de distribuir créditos, verificar orçamentos, balancetes e tudo que for concernente às receitas e despesas da Secretaria. Desta forma, a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra é reestruturada, contudo mantiveram-se as funções já exercidas por suas antigas seções.

Podemos notar que ocorre uma mudança na estrutura, mas a função da 2ª Seção é mantida (a mesma de 1841), acrescida, agora, de outras responsabilidades. Cabe à 2ª Seção, conforme consta do art. 6º do Decreto nº 350,

de 1844, “a matricula de todos os Officiaes de Linha, que pertencerem ao Quadro do Exercito, em seis livros, que servirão de borradores para o Livro Mestre” (Coleção das Leis do Brasil 1844, p.51, Vol I, pt I). O art. 7º do mesmo Decreto determina quais informações devem ser registradas no Livro Mestre, como, por exemplo, a data de praça, data dos decretos das promoções até coronel, inclusive, os serviços prestados, a conduta militar, civil e política.

O art. 8º especifica que, além do Livro Mestre e Almanaque, haverá também um Diário dos Despachos Militares, no qual serão lançados, por ordem cronológica, os despachos de promoção. Vemos aqui que a 2ª Seção continua com a responsabilidade de controlar as promoções.



Min Jerônimo Coelho  
1844-1845  
1857-1858

*Art. 8º Além dos referidos livros haverá os seguintes auxiliares: 1º, Diario dos Despachos Militares, no qual se lançarão por ordem chronologica todos os despachos de promoções, passagens da 1ª para a 2ª Classe, ou para a 3ª, reformas, licenças, doenças, marchas, ou Commissões, remunerações ou louvores por serviços prestados... (Coleção das Leis do Brasil 1844, p. 51 Vol I, pt II.)*

O Decreto de 1844 regula de forma mais clara como a 2ª Seção deveria registrar e organizar as informações dos militares. Reafirmamos, aqui, que a função de promover os militares do Exército ainda permanece a cargo da 2ª Seção.

Em 1845, por meio do Decreto nº 404, de 1º de março, é publicado o Estatuto da Escola Militar. Neste momento, é sistematizado o ensino militar, determinando que o curso completo da escola teria a duração de 7 (sete) anos, e que seria dividido em 3 (três) cursos. O primeiro, compreendido pela Arma de Cavalaria e Infantaria, com a duração de 3 (três) anos. O segundo, para a Arma de Artilharia e Estado-Maior, com 5 (cinco) anos de duração. O terceiro, para a Arma de Engenharia, com a duração de 7 (sete) anos, conforme o art. 3º.

*Art. 3º O referido Curso será subdividido em tres. O primeiro destinado para os alumnos pertencentes ás Armas de Cavallaria, e Infantaria comprehenderá o primeiro, segundo, e quinto annos. O segundo Curso, para a Arma de Artilharia e Estado Maior, constará do primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto, substituindo-se a segunda aula do sexto pela segunda do quarto. O terceiro Curso para Engenharia abrangerá todos os sete annos completos. (Coleção das Leis do Brasil 1845, p. 4.)*

A edição deste decreto nos mostra a intenção da administração em valorizar a formação intelectual. Esta ação será decisiva para as futuras escolhas e promoções, dando início a uma organização centralizada dos méritos obtidos na escola militar, somando-se aos registros existentes no Livro Mestre desde 1841.

O Decreto nº 572, de 9 de janeiro de 1849, em seu art. 5º, torna pública a relação de antiguidade entre os militares e o “motivo por que huns são collocados

*em primeiro lugar de preferencia a outros devendo ser o almanak publicado annualmente com as alterações que tiverem ocorrido depois da ultima publicação*” (Coleção das Leis do Brasil 1849, p. 1, Vol II, pt II.). Assim, as dúvidas restantes sobre a antiguidade são esclarecidas.

O art. 6º deixa claro que, para o desempenho das funções de oficiais do Estado-Maior do Exército, o militar deverá ser habilitado no curso previsto no art. 3º do Decreto nº 404, de 1º de março de 1845 (Estatuto da Escola Militar).

*Art. 6º Convindo para o bom desempenho das importantes funções á que são destinados os Officiaes do Estado Maior do Exercito de primeira Classe, que seja este Corpo composto somente de Officiaes habilitados com os estudos do Curso respectivo estabelecido no Artigo terceiro dos Estatutos da Escola Militar, mandados executar pelo Decreto numero quatrocentos e quatro do primeiro de Março de mil oitocentos quarenta e cinco, não deverão jámais entrar para o mesmo Corpo senão aquelles Officiaes que tiverem o referido Curso; cumprindo que delles se vão tirando paulatinamente, e da maneira mais razoavel e conveniente ao bem do serviço, os que não tiverem todas as precisas habilitações. (Coleção das Leis do Brasil 1849, p. 1, Vol II, pt II.)*

O art. 7º esclarece os parâmetros a serem utilizados na determinação da antiguidade entre os militares. A partir deste decreto, o assunto é tratado de forma geral em todo o Exército, pois não deixa dúvidas sobre os parâmetros a serem utilizados, para dirimirem-se os questionamentos sobre a antiguidade entre militares.

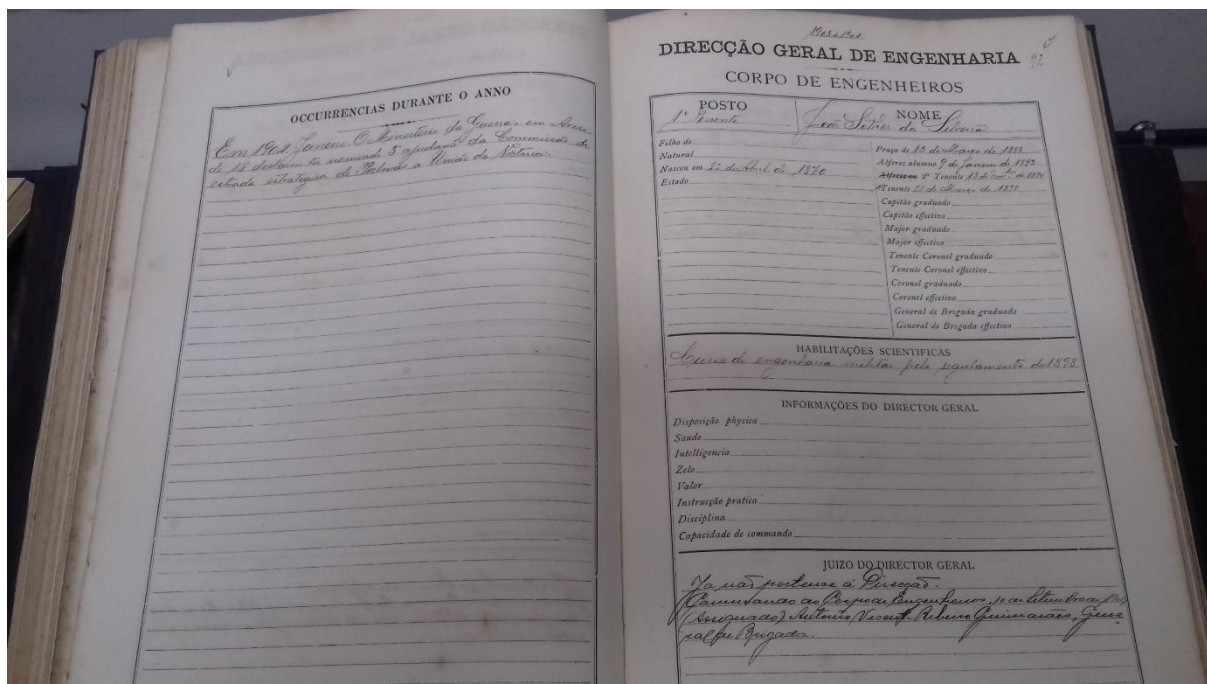


*Min Manuel Felizardo de Souza e  
Melo  
1848-1853*

*Art. 7º A antiguidade entre os Officiaes Militares se deve contar da data do Decreto do ultimo posto; havendo igualdade nesta data a respeito de dous ou mais indivíduos, se recorrerá ás datas dos postos anteriores até o primeiro de Official, e, quando ainda haja igualdade, se terá recurso ao dia da primeira praça; devendo preferir o que tiver mais tempo de serviço, depois o que tiver mais tempo de vida, e ultimamente decidirá a sorte. (Coleção das Leis do Brasil 1849, p. 1, Vol II, pt II.)*

O Decreto de 1849 demonstra certa preocupação da administração em colocar os militares com formações específicas em determinadas funções. Esta preocupação com o aprimoramento profissional do militar nos leva a crer que o mérito intelectual crescia de importância, à medida que se valorizava a formação acadêmica.

O mérito expresso no parágrafo anterior passa a ser controlado, também, pela 2ª Seção, ou seja, temos aqui um aprimoramento nos critérios utilizados para as promoções: o mérito e a antiguidade. O mérito, representado pela classificação intelectual conquistada na Escola Militar, e a antiguidade, pela data de praça do militar publicada no *Almanak*.



Almanak

## 2.7. A Lei de Promoção e a reforma na Secretaria da Guerra, 1850 a 1860

Por intermédio do Decreto nº 574, de 28 de agosto de 1850, a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra sofre mais uma alteração. São extintas as duas Seções de contabilidade, e é criada a Contadoria Geral. A 2ª Seção, que trata das promoções, não teve suas funções alteradas por este Decreto.

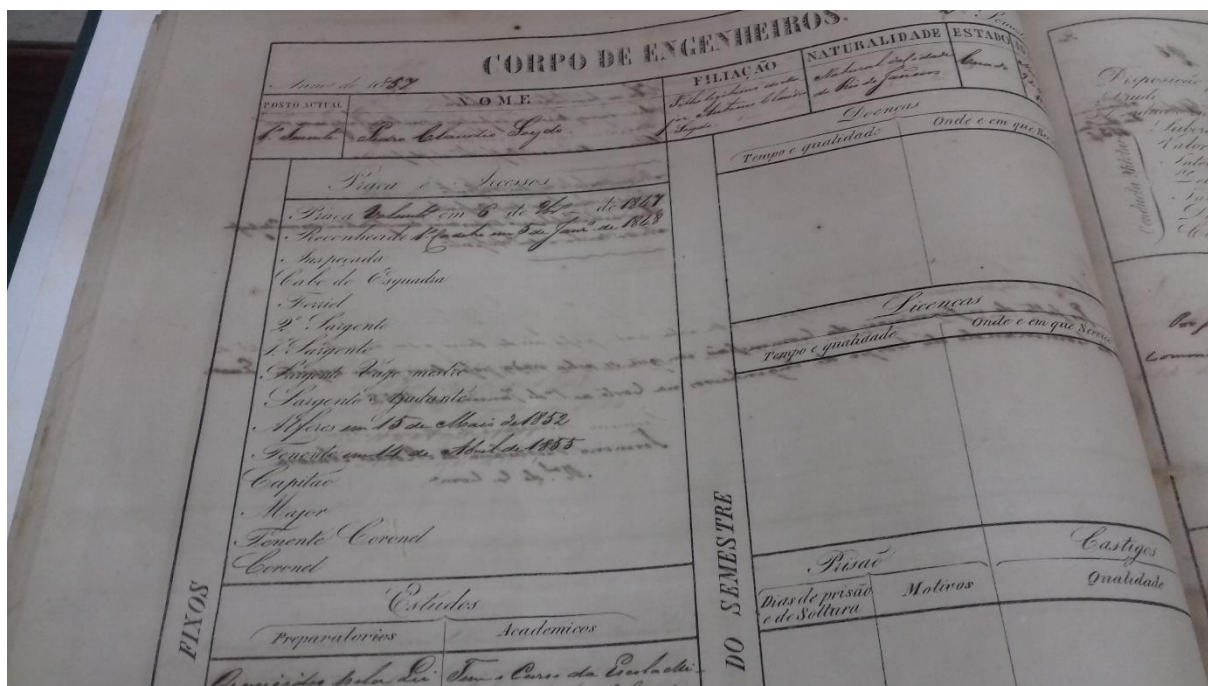
Como foi visto anteriormente, em 1849, têm início novas regras para as promoções. Na sequência, a Lei nº 585, de 6 de setembro de 1850, considerada como a lei de promoção e um marco para a profissionalização do Exército, regulamenta estas regras.

*É importante destacar que, em 1849, por meio de decreto, foram estabelecidas regras para serem feitas as promoções nos diferentes corpos do exército e o acesso aos postos de oficiais foi regulado por meio da lei nº 585, de 6 de setembro de 1850. Tal lei foi importantíssima pra a profissionalização do Exército brasileiro. (MATTOS, 1989, p. 185.)*

Assim, ficam estabelecidos, para as promoções gerais dentro dos Corpos, na promoção a capitão, a exigência de habilitações específicas, critérios de merecimento e antiguidade, inclusive com as devidas proporções. Verifica-se, também, que as ações de bravura, serviços relevantes e inteligência justificada comporiam os quesitos para análise.

Consolida-se a forma de promoção para os postos de tenente e capitão, que serão somente pelo critério de antiguidade, adotados até os dias atuais, e para major, até coronel, pelos critérios de antiguidade e merecimento.





Livro Mestre-Informações sobre escolaridade, licenças, serviços prestados dentre outros

O Decreto nº 772, de 31 de março de 1851, aprova o Regulamento para execução da Lei nº 585, de 6 de setembro de 1850. O art. 13 determina as qualidades que o militar deverá demonstrar, para que seja promovido por merecimento, em detrimento da antiguidade.

Art. 13º As qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade no provimento de metade do numero de vagas dos postos de Major, Tenente Coronel e Coronel, são as seguintes.

1ª Subordinação.

2ª Valor.

3ª Intelligencia, zelo, instrução e disciplina militar.

4ª Bons serviços prestados na paz ou na guerra.

Estas qualidades deverão constar dos seguintes documentos:

1º Das fés de officio.

2º Dos titulos ou diplomas scientificos.

3º Das relações semestres de conducta.

4º Das ordens do dia dos Commandantes de forças de qualquer denominação.

5º Dos livros especiaes de registro dos Commandantes dos Corpos, de Armas, e dos Presidentes de Provincias.

6º Das informações especiaes.

7º Do relatório dos Inspectores. (Coleção das Leis do Brasil 1851, p. 46, Vol I, pt II.)

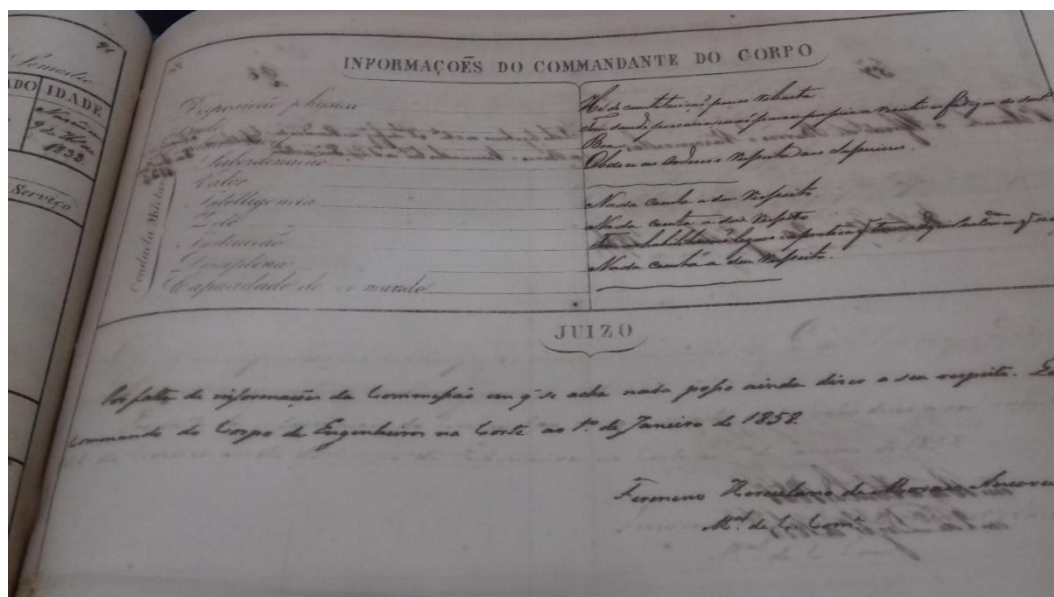
O art. 14 ajusta como deverão ser procedidas as avaliações referentes aos oficiais.

Art. 14º As relações semestres de conducta e antiguidade dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes, serão organisadas com toda a individuação, havendo a maior circumspecção no que respeita ao juizo formado (grifo nosso) pelo Commandante do Corpo, de Armas, e do Presidente da



Provincia, quando não houver Commandante de Armas. Além das relações de conducta, os Commandantes dos Corpos organizarão hum livro especial de registro, no qual lançarão diariamente quanto occorrer a respeito de qualquer Official, Cadete, ou Inferior, e que possa influir, ainda que ligeiramente, sobre o juizo que delle se deva formar. Iguaes livros existirão no Quartel General do Commando das Armas da Côrte, para que o Commandante das Armas faça semelhantes notas a respeito dos Officiaes do Estado Maior da primeira e segunda classe. (Coleção das Leis do Brasil 1851, p. 46, Vol I, pt II.)

No art. 14, destacamos a expressão “juizo formado”. Conforme entendemos, é o ato de dar forma, modelar um julgamento, emitir parecer, conceito ou opinião, baseado nas informações disponíveis. Estas informações são as constantes do art. 13. Notamos que este procedimento se estende a todos militares do Exército. A avaliação é aqui aperfeiçoada, pois, os juízos dos Comandantes são registrados no Livro Mestre, desde 1841.



Livro Mestre - o comandante exarava um juízo sobre o militar

O art. 15 informa que as relações de conduta deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra.

Nos art. 28 e 29, podemos notar o surgimento sistemático das comissões de avaliação e de promoções. Elas se destinam a avaliar os alferes alunos, sargentos e cadetes, assim como os tenentes e capitães.

Art. 28º Na Côrte e nas Provincias, em que houver Corpos de quaesquer das Armas do Exercito, os Commandantes das Armas, e, na sua falta, os Presidentes, nomearão huma ou mais Commissões presididas por Officiaes Generaes ou Superiores para examinarem os Alferes Alumnos, Sargentos e Cadetes (grifo nosso) que se destinarem a ser promovidos ao posto de Alferes ou Segundo Tenente. O exame versará sobre a nomenclatura das diferentes partes da Arma, seu uso, suas diferentes especies; sobre o manejo da respectiva Arma, e exercicio de fogo, escola de pelotão a pé ou a

*cavallo, de peça de campanha e de bater, e pontarias ao alvo, segundo a natureza da Arma á que pertencerem os examinandos.*

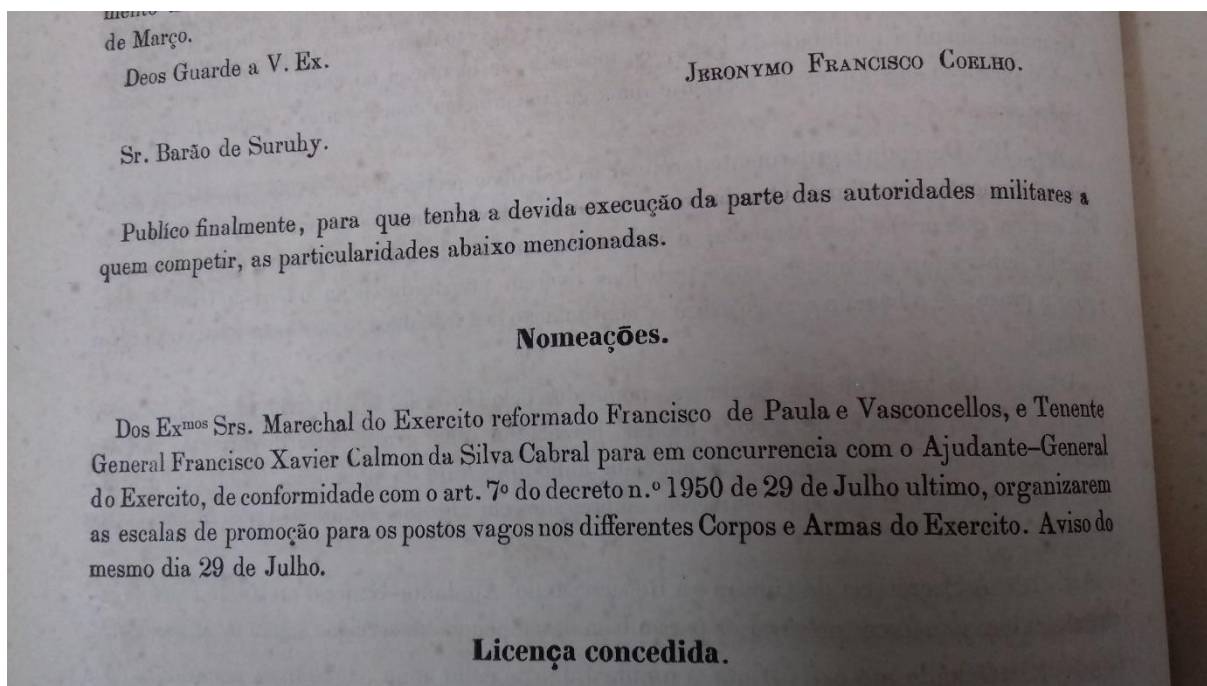
*Art. 29º Será semelhantemente nomeada huma ou mais Commissões de tres Officiaes habilitados para examinarem os Tenentes e Capitães (grifo nosso) das tres Armas do Exercito. O exame versará: 1º sobre o manejo das Armas, fogos e manobras de Batalhão, Esquadrão, Regimento, bateria de campanha e de praça, segundo a Arma a que pertencerem os examinandos: 2º sobre o detalhe, escripturação, e economia dos Corpos; e além d'isto sobre a picaria, se os examinandos forem das Armas de Cavallaria ou Artilharia a cavallo. (Coleção das Leis do Brasil 1851, p. 46, Vol I, pt II.)*

Após as avaliações, as relações, com as observações dos comandantes deveriam seguir para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que iria concentrar todas as informações.

*Art. 30º Feitos os exames, que serão no mez de Março de cada anno, e presididos pelos Commandantes de Armas, ou por algum Official General ou Superior delegados d'aquelles, ou pelos Inspectores, onde não existirem Commandantes de Armas, os examinadores farão huma relação nominal, e por ordem de merecimento, dos examinados, expondo resumidamente o seu juizo a respeito de cada hum d'elles; e a remetterão ao Commandante das Armas, e, na falta d'este, ao Presidente da Provincia, que, fazendo sobre ella as observações que julgar necessarias, a enviará ao Ministro da Guerra com a possivel brevidade. (Coleção das Leis do Brasil 1851, p. 46, Vol I, pt II.)*

O art. 35 nos deixa claro que esta relação de conduta, citada no art. 14 e toda outra informação pertinente ao militar a ser promovido, seria utilizada por uma Comissão, formada por três oficiais generais. Esta comissão é incumbida de organizar duas relações, contendo todos os oficiais em condições de serem promovidos, uma por antiguidade e outra por merecimento.

*Art. 35º Huma Commissão de tres Officiaes Generaes será incumbida de organizar, á vista das relações de conducta, livros de registro e mais documentos que serão fornecidos pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, duas relações dos Officiaes do Exercito desde Alferes até Coronel exclusive, que estejam no caso de ser promovidos segundo as disposições do presente Regulamento: huma dessas relações comprehenderá os Officiaes a quem toque e accesso por antiguidade, e a outra aquelles que devão ser considerados dignos de entrar em proposta por merecimento em grão superior ao de seus camaradas mais antigos. (Coleção das Leis do Brasil 1851, p. 46, Vol I, pt II.)*



*Relação da Comissão de Promoções*

Cria-se a Comissão de Promoções, chamaremos assim, pois, conforme o art. 28, os sargentos também seriam avaliados e, portanto, figurariam nas relações de antiguidade e merecimento a serem estudadas por esta comissão. Esta configuração irá perdurar até a criação, em 1959, da 1ª Divisão Pessoal do Departamento-Geral do Pessoal que passará a ter a missão de realizar as promoções dos subtenentes e sargentos. Não há indícios, na legislação, de que o encargo de promover tenha sido retirado da 2ª Seção e transferido para esta comissão. Notamos que a secretaria fornecerá todos os documentos necessários à comissão, missão que ainda hoje é exercida pela DA Prom. A criação da comissão pode ser vista como mais uma ferramenta de centralização do processo, mas, não quer dizer que ocorreu alteração no órgão responsável pelas promoções.

A Lei nº 862, de 30 de julho de 1856, em seu art. 5º, § 9º, extinguiu a *“Comissão encarregada dos trabalhos preparatorios das promoções, e o Commando das Armas da Côrte, creando o lugar de Ajudante-General do Exercito, em substituição”* (Coleção das Leis do Brasil 1856, p. 20.).

Neste ano, a comissão é extinta, mas é criado o cargo de Ajudante-General do Exército, que irá recepcionar a função exercida pela antiga comissão. Esta lei, apesar de fazer uma pequena reforma na Secretaria da Guerra, não altera a função da 2ª Seção, que continua como responsável pelas promoções, até a reforma geral de 1860.

O Decreto nº 1881, de 31 de janeiro de 1857, aprova o Regulamento para a Repartição do Ajudante-General do Exército. O nº 2 do art. 1º nos mostra que as informações referentes aos militares deveriam ser enviadas para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra.

*2º Organisar, á vista das informações de conducta dos corpos, e dos documentos que por ventura possam influir*

*sobre direitos a acesso dos Officiaes e praças de pret do Exercito, nos termos da Legislação em vigor, as escalas de promoção tanto por antiguidade, como por merecimento; as quaes serão remetidas á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra até o dia 31 de Outubro de cada anno. (Coleção das Leis do Brasil 1857, p. 36, Vol I, pt II.)*

O art. 7º delimita a atuação do Ajudante-General como executor, promotor e fiscal das ordens do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra. A função de promoções permanece com a **2ª Seção da Secretaria**.

*Art. 7º O Ajudante-general he a primeira autoridade do Exercito, e como tal o immediato executor, promotor e fiscal da execução das ordens do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra tendentes á organização, disciplina e administração do mesmo Exercito. (Coleção das Leis do Brasil 1857, p. 36, Vol I, pt II.)*

Em 1860, o governo decide estruturar a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, Repartição do Ajudante-General, Quartel Mestre General e Contadoria-Geral da Guerra. Esta reforma modifica algumas estruturas, mas, como veremos a seguir, a incumbência de promover permanece distinta, porém a designação da seção responsável é alterada.

## 2.8. A Diretoria Geral do Pessoal, de 1860 a 1880

O Decreto nº 2.677, de 27 de outubro de 1860, aprova o Regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, Repartições do Ajudante-General do Exército, Quartel Mestre General e Contadoria-Geral da Guerra.

São extintas todas as seções da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Assim, a secretaria passa a ser composta por 4 (quatro) diretorias, conforme o previsto no art. 1º.



Aj Geral Manuel da Fonseca de Lima e Silva.- Barão de Suruhy  
1857-1860

### TITULO I

#### CAPITULO UNICO

*Da organização da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra*

*Art. 1º A Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra se comporá de quatro Directorias geraes:*

*1ª Directoria geral e Gabinete do Ministro.*

*2ª Directoria geral do pessoal, ou Repartição do Ajudante-General.*

*3ª Directoria geral do material, ou Repartição do Quartel Mestre General.*

*4ª Directoria geral, ou Repartição de Contabilidade da Guerra. (Coleção das Leis do Brasil 1860, p. 676, Vol I, pt II.)*

Não iremos discorrer sobre as funções de cada uma das diretorias, iremos nos concentrar na 2ª Diretoria Geral do Pessoal ou Repartição do Ajudante-General.

A 2ª Diretoria Geral ou Repartição do

Ajudante-General foi dividida em 3 (três) seções, e a 3ª Seção recepciona a função de promover os militares e outras responsabilidades, conforme previsto no art. 51.



Brasão do Barão de Suruhy

Art. 51. A segunda Directoria Geral se dividirá em tres secções; competindo:

...  
 À 3ª O exame das inspecções, e todos os trabalhos relativos á liquidação de serviços, antiguidades, informações semestraes, promoções, mappas e organização do Almanak. Qualquer serviço não comprehendido nesta classificação será incumbido pelo Ajudante General á Secção que mais conveniente parecer. (Coleção das Leis do Brasil 1860, p. 676, Vol I, pt II.)

A 3ª Seção fica responsável, ainda, pelas informações e avaliações dos militares, conforme § 12 do art. 53.

§ 12. A vista das informações das, Escolas Militares, organizar a relação dos Alumnos que tiverem os requisitos legais para serem promovidos a Alferes-Alumnos, e a dos Alferes-Alumnos que na conformidade da lei puderem ser despachados 2.os Tenentes, ou Alferes dos corpos e armas do Exercito ; e huma outra relação dos Alumnos Militares que, apesar de dous atines de frequencia das Escolas Militares da Côrte, não houverem adquirido ainda aquelles requisitos. As relações conterão todos os esclarecimentos necessarios para bem se avaliarem as circumstancias em que se achão os Alumnos Militares. (Coleção das Leis do Brasil 1860, p. 676, Vol I, pt II.)

As relações de antiguidade e merecimento deveriam ser encaminhadas ao Ministro, para decisão. Aqui cabe uma observação sobre a antiga comissão formada por 3 (três) oficiais gerais, que foi extinta pela Lei nº 862, de 30 de julho de 1856, em seu § 9º do art. 5º. As funções desta comissão foram transferidas ao Ajudante-General, mas vemos que, efetivamente, esta responsabilidade não havia sido regulada, e que a decisão sobre as promoções estavam a cargo do Ministro, conforme o § 13 do art. 53.

§ 13. Apresentar ao Ministro as relações de todos os Officiaes da 1ª Classe do Exercito, organisadas na 3ª Secção da 2ª Directoria Geral, por postos, armas ou corpos, e antiguidades, com todos os dizeres necessarios para se conhecerem aqueles que se achão em circumstancias exigidas pela legislação, para serem promovidos ao posto immediato; não se omitindo nessas relações os serviços notaveis que tenha cada hum feito, e as recompensas obtidas, as faltas ou crimes cometidos e a punição sofrida; bem como o juizo (grifo nosso) dos chefes immediatos dos Commandantes de Armas ou dos Presidentes de Provincia, e do Ajudante General, para que o Ministro possa resolver com perfeito conhecimento o de causa. (Coleção das Leis do Brasil 1860, p. 676, Vol I, pt II.)



Conforme esclarecido anteriormente, destacamos a palavra “juízo”, que é um julgamento baseado nas informações disponíveis. A missão de avaliar passa a ser, também, da 3ª Seção.

Portanto, as avaliações e promoções estão a cargo da **3ª Seção da Repartição do Ajudante-General**, em substituição à 2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Vemos que não houve descontinuidade administrativa na realização das promoções.

O Decreto nº 3.621, de 28 de fevereiro de 1866, altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.677, de 27 de outubro de 1860. A designação da 2ª Diretoria Geral ou Repartição do Ajudante-General é alterada e passa a ser nomeada como a Repartição do Ajudante-General ou Diretoria do Pessoal do Exército.



Brasão do Marquês da Gávea

Dentre as competências da repartição, constam as promoções, conforme o nº 9 do § 1º do art. 6º do Decreto nº 3.621.

*Art. 6º A' repartição do Ajudante General, ou Directoria do pessoal do Exercito, compete:*

*§ 1º O exame e preparo de todos os papeis, objectos ou negocios concernentes:*

*...*

*9º A informações semestraes, ou relações de conducta e de promoções;*

*... (Coleção das Leis do Brasil 1860, p. 109, Vol I, pt II.)*

O art. 10 flexibiliza, ao Ajudante-General, a possibilidade de distribuir qualquer serviço, que não tenha sido especificado nos artigos constantes do decreto, para qualquer uma de suas seções.

*Art. 10. Qualquer serviço não comprehendido na classificação dos artigos antecedentes será incumbido pelo Ajudante General á Secção, que mais conveniente parecer. (Coleção das Leis do Brasil 1860, p. 109, Vol I, pt II.)*

Na reforma ocorrida, por meio do Decreto nº 4.156, de 17 de abril de 1868, são extintas as diretorias do Pessoal, Material e a Fiscal. A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra é dividida em 4 (quatro) órgãos: a Secretaria da Guerra e as Repartições do Ajudante-General, Quartel Mestre e Fiscal.

Vamos nos ater à Repartição do Ajudante-General, mais especificamente à sua 2ª Seção. Como veremos, o art. 50 informa o que compete à repartição, e o art. 51 faz a distribuição destas competências, entre suas duas seções.

*Art. 50. A' repartição de Ajudante General compete, além das attribuições designadas no Decreto nº 293 de 8 de Maio de 1843 para os commandos de armas:*

*§ 1º As informações sobre recrutamentos, substituições, baixas, isenções, remissões, ou escusa do serviço militar, reformas, transferencias e passagens.*

*§ 2º A liquidação de serviços e de antiguidade dos Officiaes e praças dos diferentes corpos do exercito.*





Aj Geral Manuel  
Antonio da Fonseca  
Costa - Marquês da  
Gávea  
1872-1888

§ 3º O conhecimento da idoneidade e identidade das praças, que pretenderem ser 1os e 2os cadetes e soldados particulares.

§ 4º A organização do almanak militar.

§ 5º A organização das ordens do dia com os actos do Ministerio da Guerra, sua publicação, impressão e distribuição.

§ 6º A organização do quadro das vagas existentes no exercito, e a das relações por antiguidade e por merecimento dos Officiaes em circumstancias de serem promovidos.

Art. 51. As attribuições dos §§ 1º e 2º pertencerão á 1ª secção, e as dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º á 2ª secção. (grifo nosso)

§ unico. Um Escriptuario será especialmente incumbido da guarda, classificação e conservação dos livros e papeis pentencentes á repartição. . (Coleção das Leis do Brasil 1868, p. 197, Vol I, pt II.)

Vemos que a **2ª Seção da Repartição do Ajudante-General** assume a missão de realizar as promoções e organizar o almanaque, dentre outras, substituindo a 3ª Seção da Repartição do Ajudante-General.

Com a finalidade de organizar, de modo prático, o quadro para o preenchimento de vagas existentes no Exército, bem como as promoções, é expedido o Decreto nº 4.619, de 4 de novembro de 1870. Este decreto regula o funcionamento da comissão, composta por 3 (três) oficiais gerais incumbidos de ordenar as relações de antiguidade e merecimento para as promoções.

O Decreto nº 7.562, de 6 de dezembro de 1879, reorganiza a Repartição do Ajudante-General e Quartel Mestre General.

O art. 4º encarrega a 3ª Seção da organização do almanaque, das vagas existentes no Exército e das relações dos oficiais em condições de serem promovidos. Assim sendo, a 2ª Seção deixa de ser responsável pelas promoções. Este encargo passa a figurar nas competências da **3ª Seção da Repartição do Ajudante-General**.



Aj Geral Marechal  
Floriano Peixoto  
1888-1891

A Lei nº 2.991, de 21 de setembro de 1880, dá nova composição à Comissão de Promoções. De uma forma geral, não existe mudança nas atribuições da comissão.

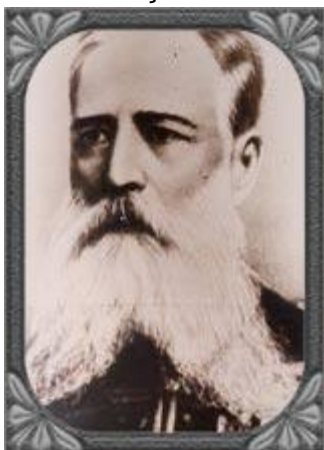
Até o ano de 1889, não existe legislação que altere a formação da Repartição do Ajudante-General, nem a comissão responsável em organizar as relações de promoções. Nos próximos tópicos, trataremos sobre as alterações ocorridas, a partir de 1889.

## 2.9. Da proclamação da República, em 1889, até 1921

O Decreto nº 1º, de 15 de novembro de 1889, declara, em seu art. 1º, como “... *fórmula de governo da nação brasileira - a República Federativa...*” (Coleção de Leis do Brasil - 1889, p. 1). Com a instituição da

República, nada mais natural que as mudanças na administração federal, o que ocorreu, de forma prática, dois anos após a proclamação.

Em 1891, ocorrem as mudanças administrativas necessárias, decorrentes da Proclamação da República, e, neste contexto, surge o Ministério da Guerra. A Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891, organiza a administração federal e altera as designações das antigas Secretarias de Estado. No art. 1º, são elencadas as novas denominações a serem utilizadas na administração.



Gen João Tomaz de  
Cantuária  
Ch EME  
1899-1902

*Art. 1º Os serviços da Administração Federal distribuem-se pelos seguintes Ministerios:*

*Ministerio da Fazenda;*

*Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;*

*Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;*

*Ministerio das Relações Exteriores;*

*Ministerio da Guerra;*

*Ministerio da Marinha. (Coleção de Leis do Brasil - 1891, p. 42 Vol. 1 pt. 1)*

A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra tem sua denominação alterada para **Ministério da Guerra**. As funções desempenhadas pela antiga Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra são incorporadas pelo novo Ministério, conforme o art. 8º.

*Art. 8º Aos Ministerios da Guerra e da Marinha continuam a tocar os serviços que actualmente lhes pertencem. (Coleção de Leis do Brasil - 1891, p. 42 Vol. 1 pt. 1)*

O Decreto nº 771, de 22 de março de 1892, modifica o art. 48 do Decreto nº 4.156, de 17 de abril de 1868. Este artigo trata da composição da Repartição do Ajudante-General, onde existe o cargo de ajudante de ordens. Deste momento em diante, para harmonizar as funções, o ajudante de ordens passaria a ser chamado de assistente do ajudante-general.

O que nos interessa no Decreto nº 771 é o fato de não ocorrer mudança nas funções exercidas pelas seções. A **3ª Seção da Repartição do Ajudante-General** continua responsável pelas promoções, conforme visto anteriormente.

A Lei nº 403, de 24 de outubro de 1896, cria o Estado-Maior e a Intendência Geral da Guerra. Ao governo é dada a possibilidade da extinção de alguns órgãos, mas somente à medida que se for organizando as novas repartições criadas. Não observamos nesta Lei um organismo responsável pelas promoções. A Repartição do Ajudante-General não foi extinta neste ano, portanto, a missão de promover continua sob a responsabilidade da 3º Seção da Repartição do Ajudante-General, até 1909.



Min Marechal José Simeão  
de Oliveira 1891-1892

*Art. 18. A' medida que forem se organisando as repartições ora creadas, ficarão supprimidos: a Commissão Technica Militar Consultiva, os commandos de corpos especiaes, a Directoria Geral das Obras Militares, as Repartições de Ajudante e Quartel-Mestre Generaes e Sanitaria Militar, o a Intendencia da Guerra. (Coleção de Leis do Brasil - 1896, p. 34 Vol. 1)*

O Decreto nº 2.880, de 18 de abril de 1898, regula o funcionamento e a composição da Secretaria da Guerra, órgão constituinte do Ministério da Guerra.

O Decreto nº 7.388, de 29 de abril de 1909, regulamenta o Gabinete do Ministro da Guerra. No preâmbulo do Decreto, é citada a letra “d” do art. 138 da Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Este item autoriza a reorganização do gabinete.

*Art. 138. E o Governo autorizado:*

...

*d) a reorganizar a administração do exercito, modificando o gabinete do Ministerio da Guerra e regulamentando os serviços administrativo, das inspecções, estabelecimentos militares e unidades combatentes.(Coleção de Leis do Império do Brasil - 1908, p. 11 Vol. I)*

O Decreto nº 7.469, de 22 de julho de 1909, altera as competências das seções componentes do Ministério da Guerra. A **2ª Seção da Secretaria da Guerra** assume a incumbência de realizar as promoções, que era de responsabilidade da 3ª Seção da Repartição do Ajudante-General, e tem a responsabilidade de preparar os documentos dos assuntos relativos à Comissão de Promoções.

*Art. 10. A's secções competem:*

...

*A' 2ª secção, de publicação e registro:*

...

*c) quadro dos inferiores, organizado de accôrdo com art. 125, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;*

...

*i) assumptos relativos á commissão de promoções.(Diário Oficial da União - 1909, p. 5403, Seção 1)*

O Decreto nº 8.816, de 5 de julho de 1911, regulamenta o Ministério da Guerra e não altera as funções exercidas pela 2ª Seção da Secretaria da Guerra, conforme o art. 9º.

*Art. 9º. A's secções competem:*

...

*A' 2ª secção:*

...

*c) quadro dos inferiores, organizado de accôrdo com art. 125, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e questões de assentamento, promoções, nomeações, demissões e licenças dos mesmos;*

...

*j) assumptos relativos á commissão de promoções.(Diário Oficial da União - 1911, p. 8367, Seção 1)*

O Decreto nº 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915, trata da remodelação do Exército. A letra “c)” do art. 1º determina que os elementos necessários ao funcionamento da Comissão de Promoções devem ser fornecidos pelo Departamento do Pessoal da Guerra.

O art. 2º dividiu o Departamento em 3 (três) divisões, sendo que a 2ª Divisão do Departamento Central-2ª(C.2) assume as responsabilidades relativas à Comissão de Promoções. Assim sendo, a **2ª Divisão do Departamento Central-2ª(C.2)** passa a realizar as promoções no âmbito do Exército, em substituição à 2ª Seção da Secretaria da Guerra.

O art. 5º informa que o Chefe do Departamento será, também, o Secretário da Comissão de Promoções. Esta função foi agregada à 2ª Divisão.

Em 1917, o Decreto nº 12.718, de 21 de novembro, em seu art. 4º, cita que as promoções do quadro de sargentos instrutores deverão ser realizadas pelo Chefe do Departamento. Concluímos que, até 1917, o órgão responsável pelas promoções continua sendo a **2ª Divisão do Departamento Central-2ª(C.2)**.

O Decreto nº 15.233, de 31 de dezembro de 1921, em seu art. 2º, dividiu o Departamento do Pessoal da Guerra em Gabinete do Chefe, Gabinete Central de Identificação e seis divisões.

*Art. 2º Para preencher seus fins, o Departamento comprehende o Gabinete do Chefe, seis divisões e um Gabinete Central de Identificação:*

*1ª Divisão (G. 1) - Assumptos geraes da tropa; quadros de instructores e auxiliares de escripta;*

*2º Divisão (G. 2) - arma de infantaria;*

*3ª Divisão (G. 3) - arma de cavallaria;*

*4ª Divisão (G. 4) - arma de artilharia;*

*5º Divisão (G. 5) - arma de engenharia;*

*6º Divisão (G. 6) - recrutamento e reservas.*

*Gabinete Central de Identificação - serviço de identificação no Exercito. (Diário Oficial da União - 1922 p. 1588, Seção 1)*

O art. 7º incumbe a 1ª Seção da 6ª Divisão-G.6 de organizar as propostas relativas às promoções.

*Art. 7º Compete á G. 6 (com 2, secções):*

*Primeira secção:*

*...*

*d) organizar as propostas relativas ás mudanças de situação dos officiaes de reserva (promoções, tranferencias, exclusões, etc.) de accôrdo com os regulamentos em vigor; bem como as propostas de transferencias de officiaes da antiga Guarda Nacional para o Exercito de 2ª linha; (Diário Oficial da União - 1922 p. 1588, Seção 1)*

Portanto, a **1ª Seção da 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra** recebe a incumbência de realizar as promoções dos militares, substituindo a 2ª Divisão do Departamento Central-2ª(C.2).

## 2.10. As promoções, de 1931 a 1946

O Decreto nº 19.610, de 20 de janeiro de 1931, em suas considerações, informa que as promoções serão reguladas, em breve, por uma Lei de Promoções.

*Que o acesso nos quadros do Exército Nacional será regulada em breve por uma Lei de Promoções, cujo princípio fundamental declara que a promoção dos oficiais do Exército não é prêmio ou recompensa, e sim escolha dos que forem julgados em melhores condições para o desempenho de funções do posto imediato por satisfazerem os indispensáveis requisitos morais, intelectuais e físicos; (Diário Oficial da União - 1931 p. 1156, Seção 1)*

O Decreto nº 23.976, de 8 de março de 1934, organiza o Ministério da Guerra. Em seu art. 1º, são nomeados os órgãos componentes do Ministério.

*Art. 1º O Ministério da Guerra centraliza os negócios da administração federal relativos ao Exército. É presidido pelo ministro da Guerra.*

*Compreende:*

*...*

*b) Administração do Pessoal do Exército,*

*c) Administração Geral do Exército;*

*...*

*e) órgãos e comissões especiais.*

*...*

*§ 2º A Administração do Pessoal, é assegurada pelo chefe do Departamento do Pessoal do Exército.*

*§ 3º A Administração Geral é assegurada pelo chefe do Departamento de Administração Geral do Exército.*

*...*

*§ 5º Os órgãos e Comissões Especiais são: a Comissão de Promoções do Exército, (grifo nosso) a Justiça Militar, a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, o Conselho de Economias de Guerra e as comissões nomeadas pelo ministro, permanentes ou não, que tratam das questões especiais que lhes são afetas. (Diário Oficial da União - 1934 p. 5244, Seção 1)*

O Ministério da Guerra é dividido e alguns órgãos são criados, com o objetivo de administrar o pessoal do Exército. A Comissão de Promoções do Exército passa a ser subordinada diretamente ao Ministro da Guerra.

O art. 6º lista as incumbências do Departamento de Administração Geral do Exército.

*Art. 6º A administração geral do Exército é exercida por um general de divisão, chefe do Departamento de Administração Geral do Exército.*

*Incumbe-lhe:*

*...*

*e) prover às necessidades do funcionamento das comissões que tenham relações diretas com o ministro. (Diário Oficial da União - 1934 p. 5244, Seção 1)*

A letra “e” indica que a competência de prover o funcionamento das comissões, diretamente relacionadas ao Ministro da Guerra, pertence ao

Departamento de Administração Geral do Exército. Dentre estas comissões figura a Comissão de Promoções do Exército.

A responsabilidade do preparo das listas de antiguidade e merecimento deixa de ser da 1ª Seção da 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra e passa para o **Departamento de Administração Geral do Exército**.

O Decreto nº 24.068, de 29 de março de 1934, aprovou a Lei de Promoções. A Comissão de Promoções do Exército recebe o encargo de preparar as promoções, conforme o art. 39.

*Art. 39. O órgão encarregado de preparar as promoções é a Comissão de Promoções do Exército, que exerce a função de elemento regulador e de principal fator da formação de uma hierarquia eficiente no Exército. (Diário Oficial da União - 1934 p. 6463, Seção 1)*

O art. 43 nos coloca que a Comissão de Promoções do Exército terá a missão de organizar as listas de antiguidade e merecimento dos oficiais incluídos em quadro de acesso.

*Art. 43. A Comissão de Promoções do Exército, depois de receber as relações e fichas de qualificação, fará o estudo e o cotejo entre elas e os documentos informativos de que dispõe, organizando, em seguida, o quadro de acesso, onde figurarão os nomes dos oficiais aptos para promoção por antiguidade e por merecimento. Os oficiais incluídos no quadro de acesso serão classificados por ordem de merecimento e de antiguidade, em duas relações distintas. (Diário Oficial da União - 1934 p. 6463, Seção 1)*

O Decreto nº 673, de 4 de março de 1936, no Capítulo II, Organização, coloca o Departamento do Pessoal do Exército e a Comissão de Promoções do Exército subordinados à Seção do Pessoal do Gabinete do Ministro da Guerra.

#### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

O Gabinete terá a organização seguinte:

1. Chefia (encarregada da superintendencia do serviço):

...

2. Secções:

a) secção do pessoal (além de outras attribuições, terá a seu cargo as relações internas do Ministerio da Guerra, relativas ao pessoal, estudando todos os assumptos militares recebidos do Conselho Superior de Segurança Nacional, Estado Maior do Exército, Departamento do Pessoal do Exército, (grifo nosso) Inspectorias e Commandos de Regiões, Directorias, Commissão de Promoções do Exército, (grifo nosso) Justiça Militar e das Comissões nomeadas pelo ministro, permanentes ou não, que tratem de questões especiais. (Diário Oficial da União - 1936 p. 5260, Seção 1)

O Departamento de Administração Geral do Exército deixa de exercer as responsabilidades sobre as promoções. Estas responsabilidades são transferidas

para a **Seção do Pessoal do Gabinete do Ministro da Guerra**. A Seção do Pessoal recebe a Comissão de Promoções do Exército e sua Secretaria.

O processo de promoção não sofre qualquer alteração. A Comissão de Promoções do Exército continua organizando as listas de antiguidade e merecimento, com o suporte da Seção do Pessoal.

O Decreto nº 726, de 2 de abril de 1936, em seu art. 1º, nos mostra que, até a decisão dos poderes competentes, as promoções serão processadas, conforme a Lei de Promoções de 1934.

*Art. 1º Até o pronunciamento definitivo dos poderes, competentes, as promoções se processarão de acordo com as disposições do art. 71 (Disposições transitórias) da Lei de Promoções (decreto nº 24.068, de 29 de março de 1934), respeitando-se o critério estabelecido pela nota do Ministério da Guerra nº 161, de 6 de setembro de 1934, à Comissão de Promoções do Exército. (Diário Oficial da União - 1936 p. 7467, Seção 1)*

Em 2 de dezembro de 1937, o Decreto nº 38 regula a Lei de Promoções. Desta regulamentação, cabe destacar que a Comissão de Promoções do Exército continua organizando as listas de antiguidade e merecimento para as promoções, conforme consta do art. 31.

*Art. 31 O quadro de acesso é anual e compreende duas partes:  
- uma relativa à promoção por merecimento;  
- outra relativa à promoção por antiguidade.  
No quadro de acesso por merecimento os oficiais são grupados em cada arma ou serviço segundo seus postos e classificados na ordem de merecimento que lhes atribue a Comissão. O quadro de acesso por antiguidade é organizado análogamente, sendo os oficiais colocados em ordem de antiguidade apurada na conformidade do artigo 11. (Diário Oficial da União - 1937 p. 24152, Seção 1)*

O Decreto nº 279, de 16 de fevereiro de 1938, determina algumas alterações na organização do Ministério da Guerra. Entretanto, não se altera a responsabilidade pela organização das promoções, que permanece a cargo da Comissão de Promoções, com o assessoramento da Seção do Pessoal.

A Lei de Promoções baixada pelo Decreto nº 1.828, de 1º de dezembro de 1939, em seu art. 27, nos coloca que “a organização dos quadros de acesso é tarefa atribuída à Comissão de Promoções do Exército” (Diário Oficial da União - 1939 p. 27903, Seção 1). Esta lei não nos mostra qualquer modificação no órgão responsável pelas promoções. Portanto, a Seção do Pessoal do Gabinete do Ministro da Guerra continua com a incumbência de realizar as promoções no Exército.

Em 1943, por meio do Decreto nº 5.311, de 10 de março, o Ministério da Guerra, assim como em 1938, é novamente alterado em sua organização. Entretanto nenhuma alteração é feita no que concerne às promoções.



O Decreto nº 5.625, de 28 de junho de 1943, em seu Capítulo VIII, do preparo e execução das promoções dos quadros de acesso e sua organização, trata da organização das listas de antiguidade e merecimento. Neste capítulo, é deixado claro que a Secretaria da Comissão de Promoções do Exército e a Comissão de Promoções do Exército continuam sendo os órgãos responsáveis pelas promoções no Exército. Vale ressaltar que este órgão, Comissão de Promoções do Exército, é subordinado à Seção do Pessoal do Gabinete do Ministro da Guerra, desde 1936.

O Decreto nº 9.100, de 27 de março de 1946, no seu art. 15, nos informa que o Gabinete do Ministro da Guerra é responsável pela ligação do Ministro com os diferentes órgãos do ministério.

*Art. 15. Ao Gabinete do Ministro incumbe:*

...

*- Manter ligação e as relações entre os diferentes órgãos (grifo nosso) do Ministério da Guerra e entre este e outros Ministérios e Departamento de Estado, inclusive o da Justiça Militar;*

*...(Diário Oficial da União - 1946 p. 4626, Seção 1)*

O art. 17 esclarece quais são os diferentes órgãos citados no art. 15.

*Art. 17. Os órgãos e comissões especiais compreendem, além de outros:*

*- Comissão de Promoções;*

*- Outras comissões não especificadas.(Diário Oficial da União - 1946 p. 4626, Seção 1)*

Nesta reorganização do Ministério da Guerra, as promoções passam a ser gerenciadas pelo Gabinete do Ministro da Guerra. Assim, o **Gabinete do Ministro da Guerra** passa a ter a incumbência de realizar as promoções, em substituição à Seção do Pessoal do Gabinete do Ministro da Guerra.

## 2.11. O Ministério do Exército

Em 1947, o Decreto nº 23.502, de 13 de agosto, altera a organização do Ministério da Guerra. Nesta organização, a 1ª Divisão passa a ser o órgão de ligação entre a Comissão de Promoções do Exército e o Gabinete do Ministro, conforme art. 10.

*Art. 10. Ao Chefe e aos Oficiais Adjuntos da 1ª Divisão, onde predominam os assuntos técnico-administrativos e de Estado-Maior, compete o que se referir a:*

...

*e) - promoções. Ligação com a Comissão de Promoções do Exército Ordens do Dia. Proclamações. Ligações com o Estado-Maior Geral, com o Conselho de Segurança Nacional e com o Estado-Maior do Exército (assuntos da 1ª Subchefia). Ligação com Ministério da Marinha. Ligação com a Biblioteca Militar...(Diário Oficial da União - 1947 p. 11091, Seção 1)*

Assim sendo, a **1ª Divisão do Gabinete do Ministro da Guerra** é criada e passa a ter a responsabilidade de preparar as promoções.

O Decreto nº 31.650, de 23 de outubro de 1952, regulamenta o Gabinete do Ministro da Guerra, e a **Seção do Pessoal da 1ª Divisão do Gabinete do Ministro da Guerra** assume a incumbência de organizar as promoções, conforme consta no art. 7º.

*Art. 7º As Divisões, em número de cinco (5), serão as seguintes:*

*1ª Divisão*

*1) Pessoal:*

*- Promoções - Contagem de antigüidade - Almanaque do Exército - Retificações de nomes e datas;*

*...(Diário Oficial da União - 1952 p. 16812, Seção 1)*

A Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, dispõe sobre a organização básica do Exército. O Ministério da Guerra sofre nova mudança, surgindo o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), esta última enquadrada como um órgão auxiliar do ministério.

*Art. 5º O Ministério da Guerra é constituído de:*

*A - Órgãos de direção:*

*...*

*Departamento Geral de Pessoal (DGP).*

*...*

*B - Órgãos auxiliares:*

*...*

*Comissão de Promoção de Oficiais (CPO);*

*...(Diário Oficial da União - 1956 p. 16305, Seção 1)*

O art. 12 nos informa que a Comissão de Promoção de Oficiais está diretamente subordinada ao Ministro da Guerra.

*Art. 12. Os órgãos auxiliares de que trata o art. 5º desta lei são diretamente subordinados ao Ministro da Guerra e com exceção da Comissão de Promoção de Oficiais, que se rege por lei especial, terão sua organização e funcionamento regulados por atos ministeriais. (Diário Oficial da União - 1956 p. 16305, Seção 1)*

O art. 45 incumbe a Comissão do trato das questões referentes à promoção de oficiais.

*Art. 45. A Comissão de Promoção de Oficiais incumbe-se do trato das questões referentes à promoção dos oficiais do Exército, de acordo com lei especial. (Diário Oficial da União - 1956 p. 16305, Seção 1)*

O Decreto nº 46.402, de 11 de julho de 1959, aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal. A 1ª Divisão do DGP passa a controlar as promoções dos subtenentes e sargentos, conforme consta do art. 11.

*Art. 11. À 1ª Divisão (Pessoal) compete:*

*...*

*4) controlar as promoções dos subtenentes e sargentos, e o provimento dos quadros especiais de praças;*

*5) estudar e propor a documentação referente às promoções de subtenentes e primeiros sargentos e submetê-las à*

*apreciação do Chefe do Departamento.(Diário Oficial da União - 1959 p. 15969, Seção 1)*

As promoções de oficiais e praças são divididas, ficando a **Seção do Pessoal da 1ª Divisão do Gabinete do Ministro da Guerra** responsável pelas promoções dos oficiais e a **1ª Divisão (Pessoal) do Departamento-Geral do Pessoal** com a incumbência de realizar as promoções dos subtenentes e sargentos.

A Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, que regula as promoções de oficiais do Exército, no § 4º do art. 39, dispõe que a Comissão de Promoções de Oficiais é a responsável em fixar as datas e condições para que os documentos sejam remetidos à Comissão.

*Art. 39. Quadros de Acesso são relações de oficiais em condições de serem promovidos pelos princípios de antigüidade, merecimento e escolha, organizadas segundo o disposto nesta Lei.*

...

*§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) fixar e comunicar as datas e as condições para que todos os documentos e informações necessárias à organização dos Quadros de Acesso sejam elaborados e remetidos a tempo pelas autoridades competentes.(Diário Oficial da União - 1964 p. 9828, Seção 1)*

O Decreto nº 55.090-A, de 28 de novembro de 1964, nos mostra que a Comissão de Promoções de Oficiais continua como responsável pela organização das listas de antigüidade e merecimento, conforme o nº 9) do art. 2º.

*Art. 2º O processamento das promoções obedecerá à seguinte seqüência:*

...

*9) organização pela CPO:- das listas para promoção por escolha (1ª Fase) e seu encaminhamento ao Alto Comando do Exército;- das Propostas (conjunto de Listas) para promoção, por merecimento e antigüidade, e seu encaminhamento ao Ministro da Guerra.(Diário Oficial da União - 1964 p. 11283, Seção 1)*

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 202, determina que o Ministério da Guerra passe a ser denominado Ministério do Exército.

## **2.12. A Diretoria de Promoções**

O Decreto nº 68.277, de 19 de fevereiro de 1971, reorganiza o Departamento-Geral do Pessoal, que passa a ser constituído de diversas diretorias, conforme o art. 4º.

*Art. 4º. As Diretorias integrantes do Departamento Geral do Pessoal são:*

...

*3) Diretoria de Promoções(D PROM)*

...

*5) Diretoria de Cadastro e Avaliação (D C A)*

6) *Diretoria de Contencioso de Pessoal (D C P)*  
 ... (Diário Oficial da União - 1971 p. 1399, Seção 1)

Destacamos neste decreto 3 (três) diretorias: a **Diretoria de Promoções**, **Diretoria de Cadastro e Avaliação** e a **Diretoria de Contencioso de Pessoal**. Citamos estas diretorias para podermos, mais tarde, entendermos a reestruturação sofrida pelo Departamento e o surgimento da Diretoria de Avaliação e Promoções.

O Decreto nº 70.794, de 5 de julho de 1972, aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, o qual especifica as competências necessárias para que sua finalidade seja atingida, conforme o art. 2º.



Art 2º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DGP;

1) Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

...  
 c) promoção;

...  
 e) cadastro e avaliação;

f) direitos, deveres e incentivos;

... (Diário Oficial da União - 1972 p. 5914, Seção 1)

Neste artigo, fica claro que toda atividade relacionada às promoções, cadastro, avaliação, direitos, deveres e incentivos, são encargos do DGP.

Para esclarecer este ponto, cabe destacar o que nos coloca o art. 13: “A *Diretoria de Promoções incumbe-se de atividades de promoção de militar.*” (Diário Oficial da União - 1972 p. 5914, Seção 1). Chamamos a atenção para a expressão, “promoção de militar”, podendo-se deduzir que não há distinção entre oficiais e praças, no quesito promoções, ou seja, as promoções estão a cargo do DGP, mais precisamente na D Prom.

O art. 15 nos coloca que o cadastro e avaliação foram concentrados na Diretoria de Cadastro e Avaliação: “A *Diretoria de Cadastro e Avaliação incumbe-se das atividades de cadastramento e de avaliação do mérito e do desempenho do pessoal do Ministério do Exército.*” (Diário Oficial da União - 1972 p. 5914, Seção 1).



Por último, o art. 16 discorre sobre a Diretoria de Contencioso de Pessoal e suas competências: “A *Diretoria de Contencioso de Pessoal incumbe-se dos assuntos relacionados com direitos, prerrogativas, deveres, incentivos e recompensas.*” (Diário Oficial da União - 1972 p. 5914, Seção 1). Esta diretoria será extinta em 1976, e suas atribuições absorvidas pela Diretoria de Cadastro e Avaliação, o que mantém a continuidade da missão.

Sobre as promoções de oficiais e praças, podemos afirmar que eram tratadas em órgãos distintos. A administração entendeu que não se poderia ter dois órgãos que tratassem de

promoções, uma para os oficiais e outra para as praças. Neste sentido, a D Prom absorve a função da Seção do Pessoal da 1ª Divisão do Gabinete do Ministro da Guerra, responsável pelas promoções dos oficiais, e da 1ª Divisão (Pessoal) do Departamento-Geral do Pessoal, responsável pelas promoções das praças. Assim sendo, a **Diretoria de Promoções** assume a incumbência de realizar as promoções dos oficiais e praças do Exército, em substituição às duas estruturas citadas acima. O próximo passo será a regulamentação da D Prom, fato que ocorre com o Decreto nº 72.053, de 1973.

O Decreto nº 72.053, de 3 de abril de 1973, aprovou o Regulamento da Diretoria de Promoções. O art. 2º não deixa dúvidas que a D Prom é a responsável pelas promoções de todos militares da ativa.

A D Prom foi organizada em 5 (cinco) seções, conforme consta do art. 5º. Notamos que esta divisão atende aos oficiais e praças do Exército.

*Art. 5º As Seções denominam-se:*

- 1) 1ª Seção (S/1) - Promoção de Oficiais-Generais e dos Quadros das Armas, Material Bélico e Serviços;
- 2) 2ª Seção (S/2) - Promoção de Oficiais do QOA e QOE;
- 3) 3ª Seção (S/3) - Promoção de Oficiais da Reserva Não Remunerada;
- 4) 4ª Seção (S/4) - Promoção de Praças;
- 5) 5ª Seção (S/5) - Cartas-Patentes e Apostilas. (Diário Oficial da União - 1973 p. 3341, Seção 1)

Uma das incumbências do Diretor de Promoções era presidir a Comissão de Promoções dos Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

*Art. 7º Ao Diretor compete:*

...

- 5) presidir a Comissão de Promoções de Oficiais dos QOA e QOE. (Diário Oficial da União - 1973 p. 3341, Seção 1)

O Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, aprova o novo Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal. Este decreto não altera as competências sobre as promoções, permanecendo a Diretoria de Promoções como a responsável.

No art. 5º, consta a organização das diretorias do DGP, e como podemos verificar, a Diretoria de Contencioso do Pessoal é abolida.

*Art. 5º - As Diretorias denominam-se:*

- 1) Diretoria de Serviço Militar - (DSM);
  - 2) Diretoria de Movimentação (DMov);
  - 3) Diretoria de Promoções (DProm);
  - 4) Diretoria de Inativos e pensionistas (DIP);
  - 5) Diretoria de Cadastro e Avaliação (DCA);
  - 6) Diretoria de Pessoal Civil (DPC).
- (Diário Oficial da União - 1976 p. 1503, Seção 1)



O art. 13 elenca as competências da D Prom e não deixa dúvidas sobre a natureza de sua função.

*Art. 13 - À Diretoria de Promoções competem as atividades necessárias ao preparo e execução das promoções do pessoal militar da ativa e do pessoal da reserva não remunerada. (Diário Oficial da União - 1976 p. 1503, Seção 1)*

Nesta reformulação, as incumbências da Diretoria de Contencioso do Pessoal são transferidas para a Diretoria de Cadastro e Avaliação, conforme consta do art. 15.

*Art. 15 - À Diretoria de Cadastro e Avaliação competem as atividades relativas a histórico, cadastramento e avaliação do desempenho do pessoal militar da ativa; a direitos, prerrogativas, deveres, incentivos e recompensa (grifo nosso) aos militares do Exército; a defesa da União, no referente a pessoal; e a matéria de natureza contenciosa. (Diário Oficial da União - 1976 p. 1503, Seção 1)*

Podemos notar a continuidade das competências discriminadas acima com as citadas no Decreto nº 70.794, de 5 de julho de 1972, em seu art. 16, que trata das missões da Diretoria de Contencioso de Pessoal.

*Art 16 A Diretoria de Contencioso de Pessoal incumbem-se dos assuntos relacionados com direitos, prerrogativas, deveres, incentivos e recompensas. (Diário Oficial da União - 1972 p. 5914, Seção 1).*

Assim sendo, em 1976, ocorre a extinção da Diretoria de Contencioso de Pessoal. As competências desta diretoria são transferidas para a Diretoria de Cadastro e Avaliação. A **Diretoria de Promoções** continua como o órgão responsável pelas promoções dos militares do Exército.

### **2.13. Ministério da Defesa, Comando do Exército e Diretoria de Avaliação e Promoções**

De 1976 a 2001, não existe registro de alteração nas estruturas do Departamento-Geral do Pessoal, e a Diretoria de Promoções segue responsável pelas promoções no Exército. Em 1999, o Ministério da Defesa é inserido na administração federal, esta novidade não traz qualquer alteração na incumbência da D Prom em realizar as promoções, mas cabe o registro.

A Medida Provisória com força de Lei nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, organiza a Presidência da República e Ministérios. O Ministério da Defesa é criado, conforme prescrito em seu art. 13.

*Art. 13. Os Ministérios são os seguintes:*

...  
V - da Defesa;

...  
(Diário Oficial da União - 1999 p. 1, Seção 1)

O art. 17 transforma o Ministério do Exército em Comando do Exército.

*Art. 17. São transformados:*

...

*XI - o Ministério do Exército em Comando do Exército;*

...

*(Diário Oficial da União - 1999 p. 1, Seção 1)*

O Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001, dispõe sobre a estrutura do Comando do Exército. São extintas as Diretorias de Cadastro e Avaliação e de Promoções, conforme art. 1º.

*Art. 1º Ficam extintos, no Comando do Exército:*

...

*III - a Diretoria de Cadastro e Avaliação;*

*IV - a Diretoria de Promoções;*

...

*(Diário Oficial da União - 2001 p. 1, Seção 1)*

A Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) surge na estrutura do Comando do Exército, conforme o art. 2º do Decreto supracitado.



*Art. 2º Ficam criados, no Comando do Exército:*

*I - a Diretoria de Avaliação e Promoções, sediada em Brasília-DF e subordinada ao Departamento-Geral do Pessoal;*

...

*(Diário Oficial da União - 2001 p. 1, Seção 1)*

A **Diretoria de Avaliação e Promoções** assume a competência para realizar as promoções no âmbito do Exército. A continuidade administrativa permanece clara, não existe interrupção da responsabilidade em efetivar as promoções. A DA Prom concentra as missões da DCA, que, por sua vez, havia assumido as responsabilidades da DCP, em 1976.

O art. 3º delega ao Comandante do Exército a fixação de datas de implementação das medidas e atos complementares necessários à execução do Decreto em pauta.

*Art.3ºO Comandante do Exército fixará a data de implementação das medidas de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto e baixará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto. (Diário Oficial da União - 2001 p. 1, Seção 1)*

Com base no art. 3º do Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001, o Comandante do Exército, por meio da Portaria nº 127, de 4 de abril de 2002, aprova o Regulamento da Diretoria de Avaliação e Promoções (R-49). O art. 1º discorre sobre as finalidades da DA Prom.

*Art. 1º A Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) é o órgão de apoio técnico normativo, integrante do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), incumbido de realizar as atividades relativas à avaliação do desempenho do pessoal militar de carreira e as atividades necessárias ao preparo das promoções do pessoal militar da ativa. (Boletim do Exército - 2002 p. 12, nº 15)*

A organização da Diretoria, com 6 (seis) seções, está prevista no art. 2º. Os §§ 1º e 2º informam, ainda, que a Diretoria tem a função de secretariar a Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) e a Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO).

*Art. 2º A D A Prom, de acordo com o organograma anexo, compreende:*

...

*III - seções:*

- a) 1ª seção (S/1) - promoções de oficiais de carreira, exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);*
- b) 2ª seção (S/2) - promoções de oficiais do QAO, de oficiais temporários e de graduados;*
- c) 3ª seção (S/3) - avaliação;*
- d) 4ª seção (S/4) - quantificação do mérito e registros de informações pessoais;*
- e) 5ª seção (S/5) - contencioso de pessoal e cartas patentes;*
- f) seção de apoio (S Ap).*

*§ 1º A S/1 acumula o encargo de secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).*

*§ 2º A S/2 acumula o encargo de secretaria da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO).*

...

*(Boletim do Exército - 2002 p. 12, nº 15)*

O Decreto nº 4.288, de 27 de junho de 2002, altera, novamente, a estrutura do Departamento-Geral do Pessoal, que passa a ser composto conforme o previsto no art. 2º.

*Art. 2º O Departamento-Geral do Pessoal tem a seguinte constituição:*

- I - Chefia;*
- II - Diretoria do Serviço Militar;*
- III - Diretoria de Movimentação;*
- IV - Diretoria de Avaliação e Promoções;*
- V - Diretoria de Inativos e Pensionistas;*
- VI - Diretoria de Assistência Social; e*
- VII - Diretoria de Saúde.*

*(Diário Oficial da União - 2002 p. 6, Seção 1)*

O art. 6º determina ao Comandante do Exército que baixe atos normativos complementares ao decreto, para organizar os respectivos órgãos do DGP.

*Art. 6º O Comandante do Exército baixará os atos normativos complementares decorrentes deste Decreto e estabelecerá, nos regulamentos do Departamento-Geral do Pessoal e da Secretaria de Economia e Finanças, os pormenores de organização e funcionamento dos respectivos órgãos. (Diário Oficial da União - 2002 p. 6, Seção 1)*

Com fulcro no art. 6º do Decreto nº 4.288, de 27 de junho de 2002, o Comandante do Exército aprova o novo regulamento da Diretoria de Avaliação e Promoções.

A Portaria do Comandante do Exército nº 481, de 9 de setembro de 2002, aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, que, em seu art. 13, lista as incumbências da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

*Art. 13. Compete à DA Prom planejar, orientar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades referentes à avaliação do desempenho e às promoções do pessoal militar da ativa, observando as diferentes carreiras. (Boletim do Exército - 2002 p. 26, nº 37)*

As atribuições orgânicas seriam tratadas em regulamentos específicos, conforme consta do art. 14: “*As atribuições orgânicas detalhadas de cada diretoria constarão em seus regulamentos*”. (Boletim do Exército - 2002 p. 26, nº 37).

A Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, revoga a de nº 481, de 9 de setembro de 2002, a de nº 217, de 22 de abril de 2009, revoga a de nº 191, de 20 de abril de 2004, mas em nenhum dos casos ocorrem alterações nas incumbências da Diretoria de Avaliação e Promoções.

O Regulamento da Diretoria de Avaliação e Promoções, editado em 2002, foi revogado pela Portaria do Comandante do Exército nº 433, de 19 de julho de 2011. Neste novo regulamento, observamos a inserção de novas seções, conforme o art. 2º nos coloca.

*Art. 2º A DA Prom, de acordo com o organograma anexo, compreende:*

...

*II - Subdireção:*

...

*b) Seção de Apoio (S Ap);*

*c) Assessoria Jurídica (Asse Jurd);*

...

*III - Seções:*

*a) 1ª Seção (S/1) – Promoções de Oficiais de Carreira, exceto os do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);*

*b) 2ª Seção (S/2) - Promoções de Oficiais do QAO, de Oficiais Temporários (Of Tmpr) e de Graduados;*

*c) 3ª Seção (S/3) - Avaliação;*

*d) 4ª Seção (S/4) - Valorização do Mérito e Registro de Informações Pessoais; e*

*e) 5ª Seção (S/5) - Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação.*

*§ 1º A S/1 acumula o encargo de secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO).*

*§ 2º A S/2 acumula o encargo de secretaria da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP/QAO) e da Comissão de Promoções de Sargentos (CPS). (Boletim do Exército - 2011 p. 8, nº 30)*

As finalidades e competências permanecem inalteradas, pois o que ocorre é apenas uma reorganização das seções, dividindo as incumbências gerais da DA Prom entre elas.

A Portaria nº 74-DGP, de 7 de maio de 2012, aprova o Regimento Interno da Diretoria de Avaliação e Promoções (EB 30-R1-60.001).

Cabe destacar nesta portaria o art. 1º, que dispõe sobre a missão da DA Prom. Abaixo separamos os itens que nos interessa diretamente.

*Art. 1º A Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) é órgão de apoio técnico-normativo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e tem por missão:*

*I - preparar e executar a promoção do pessoal militar de carreira e dos oficiais temporários;*

*...*

*V - gerenciar, coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho dos militares de carreira da ativa;*

*VI – valorizar os dados referentes aos militares de carreira da ativa, existentes na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), bem como auditar a valorização conforme legislação em vigor;*

*VII – controlar e atualizar o registro de informações pessoais (RIP) dos militares de carreira da ativa;*

*...*

*X - assessorar as autoridades competentes no processamento de recursos interpostos e de decisões judiciais das áreas de promoção, avaliação, valorização do mérito e registro de informações pessoais;*

*...*

*(Boletim do Exército - 2012 p. 27, nº 19)*

Em sua missão, a Diretoria de Avaliação e Promoções agrupa as competências necessárias para realizar as promoções de forma justa. Podemos notar, claramente, que as seções são designadas para tratarem de assuntos, tais como avaliação, valorização, registro de informações pessoais e contencioso. A DA Prom aglutinou em torno de si as competências necessárias para a realização das promoções, competências estas que, desde o princípio, em 1841, eram levadas em consideração, mesmo que de forma descentralizada e empírica. Com o passar do tempo, estes fundamentos foram se aperfeiçoando e tomando forma nas legislações vigentes à época, para aprimorar o processo de promoção.

Este trabalho nos mostra que a DA Prom tem sua origem no passado distante, e não em 2001, e que, com o passar dos anos, o processo de promoção foi se ajustando conforme as demandas surgidas no decorrer do tempo.

### **3. Conclusão**

A credibilidade alcançada hoje pela Diretoria de Avaliação e Promoções é fruto de uma longa jornada. Desde o início, buscava-se o aprimoramento do processo e das estruturas governamentais, no sentido de dar transparência ao processo de promoções. Vários órgãos foram responsáveis por gerir as promoções na Força Terrestre. Registrar estes fatos, destacando os órgãos responsáveis no passado e a forma como as incumbências foram sendo transferidas no decorrer do tempo, até chegar à DA Prom, foram nossos objetivos centrais neste trabalho. Um trabalho árduo e penoso foi fazer com que a Diretoria mantivesse o respeito e a seriedade nos processos envolvidos ao longo das décadas. Ao fazermos estes levantamentos, prestamos uma digna homenagem a todos do passado e reafirmamos o compromisso de desempenhar nossas funções com maestria.

A continuidade administrativa foi o parâmetro metodológico utilizado neste trabalho, a transferência das responsabilidades em conduzir o processo de promoções foi o foco principal, e o fato de ocorrerem mudanças nas designações dos órgãos não caracterizou extinção ou criação de uma nova estrutura. Desta forma, buscamos mostrar a origem da Diretoria de Avaliação e Promoções, que, salvo melhor juízo, remonta aos idos de 1841.

Desde a antiguidade, até nossos dias, as promoções, dentro dos exércitos, têm sido realizadas, levando-se em consideração as qualidades profissionais do militar. No Brasil, com a chegada da Família Real, a administração envidou esforços no sentido de sistematizar e centralizar os processos de registro, avaliação e promoções dos militares.

Até 1822, o processo de promoções baseava-se na escolha de 3 (três) “*homens bons*” da localidade, dentre os diversos concorrentes às promoções, para que o Rei promovesse apenas um. O provedor-mor, alcaide-mor ou ouvidor-mor participavam, juntamente com os oficiais da Câmara de cada vila ou cidade. Estes eram responsáveis em avaliar as qualidades dos pretendentes e, pelo critério adotado naquele vilarejo, indicar aquele que poderia ser promovido. Dentre estes critérios, destacamos a “*melhor nobreza, cristandade e desinteresse*” (SALGADO, 1985, p. 105-106), não vemos aqui qualidades militares ou competências específicas para o exercício da carreira das armas.

Não se percebe uma estrutura organizada e controlada pela administração central, responsável em gerir as promoções dos militares. As promoções eram responsabilidades das vilas e cidades, onde a Câmara local tinha o poder de decisão sobre quem poderia ser promovido. Os critérios eram os mais variados possíveis e o relacionamento interpessoal predominava sobre as qualidades militares, o que trazia vícios ao processo. A administração não possuía ferramentas para escolher, de forma justa, um militar para ser promovido. O registro, dos bons ou maus serviços, não era confiável, pois não havia uma auditoria dos dados registrados.

Em 1822, com a emancipação política e a constituição do Estado brasileiro, a administração passa a se preocupar com a aplicação da justiça nas promoções. Aparecem algumas orientações gerais sobre datas e como seriam feitas as relações de antiguidade e merecimento, sem, contudo, determinar um órgão responsável por reunir estas informações e deliberar sobre o assunto. Os registros pessoais estavam sob a responsabilidade das vilas e cidades, e a administração central continuava sem um órgão responsável pela conferência destes registros.

Ao se criar a **2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra**, em 1841, com a incumbência de realizar as promoções, a administração trouxe para si a responsabilidade sobre os processos, ou seja, centralizou o processo de promoções no Exército. Criar mecanismos eficazes, eficientes e com a possibilidade de terem seus dados corrigidos e questionados seria a evolução natural do processo.

O Livro Mestre e o Almanaque surgem neste contexto, para registrar os dados, torná-los públicos e, caso houvesse alguma ponderação sobre as



informações divulgadas, a comissão nomeada seria a responsável por dirimir as dúvidas. Em 1841, foi formada uma comissão de oficiais gerais e superiores, para deliberarem e decidirem sobre as dúvidas e questionamentos surgidos, concernentes à antiguidade e aos registros pessoais, em ambas as publicações. Isto demonstra uma preocupação com os registros dos militares, uma vez que estes influenciam, de forma direta, nas recompensas e incentivos, e, ao longo das décadas seguintes, estas preocupações vão continuar sendo registradas nas legislações vigentes.

Ao longo deste trabalho, foi constatado que as diversas legislações editadas tinham o objetivo de tornar o processo mais homogêneo e sob o controle total da administração federal. As dúvidas e questionamentos sobre os registros eram cuidadosamente analisados por uma comissão designada para esta finalidade.

Em 1844, ocorre uma mudança significativa no processo de promoções, que foi o acréscimo, no Livro Mestre, dos registros referentes à conduta militar, civil e política. O militar seria estudado para compor as relações de antiguidade e merecimento, dentro do contexto social, vendo-se aqui o viés do cadastro e da avaliação para as promoções, uma vez que tais condutas seriam analisadas pela instituição.

Os cadastros de todas as notas dos bons ou maus serviços prestados pelo oficial, assim como qualquer outra informação julgada conveniente, são registrados e passíveis de revisão ou questionamento, por parte do militar. A precisão ou não no registro destes cadastros traria consequências positivas ou negativas. A administração se mostra preocupada em acertar tais cadastros, o que vai se repetindo ao longo dos anos, com os aperfeiçoamentos ocorridos na legislação.

Em 1845, é sistematizado o ensino militar. A Escola Militar é criada, e o mérito intelectual alcançado durante os anos de formação na escola passa a ser mais um fator a ser analisado para as promoções. É clara a intenção da administração em dar iguais condições a todos os militares, uma só formação. O resultado seria que a capacidade intelectual teria um valor a ser considerado na organização da lista de merecimento, o que de fato aconteceu.

A Lei de Promoção, datada de 1850, vem contribuir para aumentar o grau de profissionalismo dos militares da Força Terrestre. As competências necessárias para a efetivação das promoções já estão incorporadas ao processo, ou seja, os registros das condutas, o mérito intelectual e a antiguidade, quesitos utilizados nas promoções.

No ano de 1851, é criada a primeira Comissão de Promoções, responsável por organizar as relações de antiguidade e merecimento. Esta comissão não retira da 2ª Seção a incumbência de realizar as promoções. O órgão centralizador das promoções não sofre qualquer alteração em suas responsabilidades. Quando houvesse alguma vaga para promoção e se fizesse necessário o preenchimento desta, o Comandante imediato deveria encaminhar ao escalão superior um relato com o seu juízo de valor sobre o militar a ser promovido e este seria encaminhado, pela 2ª Seção, à Comissão de Promoções. A Lei de

Promoções, de 1850, regulamenta a forma como este registro deverá ocorrer, e, com o passar dos anos, vai sendo aprimorado.

A Repartição do Ajudante-General, criada em 1860, é dividida em 3 (três) seções, que têm a responsabilidade de gerir os assuntos pertinentes a informações, promoções, avaliações, registros e cadastros dos militares. A **3ª Seção da Repartição do Ajudante-General** fica responsável pelas promoções, informações e avaliações dos militares, conforme o § 12 do art. 53 do Decreto nº 2.677, de 27 de outubro de 1860. Ocorre a mudança no órgão incumbido das promoções, mas a continuidade administrativa permanece, até 1868.

No ano de 1868, em uma reorganização da Repartição do Ajudante-General, o encargo das promoções passa a ser da **2ª Seção da Repartição do Ajudante-General**, que assume a missão de realizar as promoções e organizar o almanaque, dentre outras, substituindo a 3ª Seção da Repartição do Ajudante-General. A 2ª Seção permanece com este encargo, até 1879.

O Decreto nº 7.562, de 1879, transfere a função de promover os militares, da 2ª Seção para a **3ª Seção da Repartição do Ajudante-General**. Esta missão permanecerá inalterada, até 1909.

A República é declarada em 1889, e, em 1891, ocorre a mudança nas designações dos órgãos da administração federal. A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra é substituída pelo Ministério da Guerra, mas não ocorrem alterações nas missões desempenhadas pelos órgãos do ministério.

Em 1909, após nova alteração, a **2ª Seção da Secretaria da Guerra**, órgão ligado ao Ministério da Guerra, assume a responsabilidade de realizar as promoções. A 2ª Seção desempenhará esta função, até 1915.

A **2ª Divisão do Departamento Central-2ª(C.2)** passa a realizar as promoções no âmbito do Exército, em substituição à 2ª Seção da Secretaria da Guerra, em 1915. Esta incumbência permanecerá inalterada, até 1921.

Em 1921, a **1ª Seção da 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra** recebe a missão de organizar as listas de antiguidade e merecimento para as promoções dos militares.

A responsabilidade do preparo das listas de antiguidade e merecimento deixa de ser da 1ª Seção da 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra e passa para o **Departamento de Administração Geral do Exército**, em 1931. Este órgão será o responsável pelas promoções, até 1936.

O Departamento de Administração Geral do Exército deixa de exercer as responsabilidades sobre as promoções, em 1936. A **Seção do Pessoal do Gabinete do Ministro da Guerra** assume a incumbência de realizar as promoções.

Em 1946, uma nova organização do Ministério da Guerra ocorre, e o **Gabinete do Ministro da Guerra** passa a ter a missão de realizar as promoções no Exército. O Gabinete permanecerá com este encargo, até 1952.

No ano de 1952, é regulamentado o Gabinete do Ministro da Guerra, e a **Seção do Pessoal da 1ª Divisão do Gabinete do Ministro da Guerra** recebe a função de realizar as promoções dos oficiais.

O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é inserido, em 1956, na nova organização básica do Exército. O Regulamento do DGP é aprovado em 1959, e a 1ª Divisão Pessoal do DGP passa a ser a responsável pelas promoções dos subtenentes e sargentos. A Força Terrestre possuía dois órgãos responsáveis pelas promoções, a **Seção do Pessoal da 1ª Divisão do Gabinete do Ministro da Guerra** e a **1ª Divisão (Pessoal) do Departamento-Geral do Pessoal**, responsáveis pelas promoções dos oficiais e praças, respectivamente. Esta configuração irá perdurar, até 1971.

Em 1967 ocorre uma alteração na denominação do Ministério da Guerra, que passa a ser chamado de Ministério do Exército.

O DGP sofre nova reorganização, em 1971, onde a **Diretoria de Promoções** assume a missão de realizar as promoções dos oficiais e praças do Exército. A administração deixa de possuir dois órgãos responsáveis pelas promoções, Seção do Pessoal da 1ª Divisão do Gabinete do Ministro da Guerra e a 1ª Divisão (Pessoal) do Departamento-Geral do Pessoal, e concentra todos os processos de promoção na D Prom.

Nesta mesma reorganização, duas diretorias também são criadas: de Cadastro e Avaliação e de Contencioso de Pessoal, estas terão um papel importante no aprimoramento dos processos de promoções, nos próximos anos.

A Diretoria de Cadastro e Avaliação passará a tratar, de forma centralizada, os assuntos pertinentes a cadastramento, avaliação do mérito e desempenho do militar. Todas as informações utilizadas para a organização das listas de merecimento e antiguidade são tratadas em um órgão concebido especialmente para esta finalidade.

A Diretoria de Contencioso do Pessoal incumbir-se-á dos assuntos relativos a direitos, prerrogativas, deveres, incentivos e recompensas. A Diretoria se concentra nas análises dos questionamentos e dúvidas sobre o processo de promoções e os registros referentes aos militares.

A criação destes órgãos, Diretoria de Cadastro e Avaliação e Diretoria de Contencioso de Pessoal, não implica dizer que tais assuntos não eram tratados, antes de 1972. Neste breve retrospecto, destacamos as legislações, desde 1841, que já tratavam destes assuntos e serviam de subsídios para a elaboração das listas de antiguidade e merecimento. Notamos aqui um aprimoramento no tratamento das informações recebidas pela administração e registradas nos diversos instrumentos criados para este fim.

O Regulamento da Diretoria de Promoções é aprovado em 1973 e organiza a diretoria em 5 (cinco) seções. Dentre estas seções, figuram a de promoção de oficial-general dos quadros das armas, material bélico e serviços; de oficiais do quadro de oficial auxiliar e do especialista; de oficial da reserva; e de

praças. Portanto a diretoria tem a incumbência de gerir todas as promoções do Exército.

Em 1976, a Diretoria de Contencioso de Pessoal é extinta. A Diretoria de Cadastro e Avaliação tem suas competências acrescidas dos assuntos: direitos, prerrogativas, deveres, incentivos e recompensas, todos pertinentes à extinta diretoria. Assim sendo, a continuidade administrativa persiste, por meio da transferência dos encargos da Diretoria de Contencioso de Pessoal para a de Cadastro e Avaliação.

Em 1999, é criado o Ministério da Defesa, e o Ministério do Exército é transformado em Comando do Exército. Esta mudança é apenas na designação, pois as funções permanecem inalteradas para o Comando do Exército.

O Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001, extingue a Diretoria de Cadastro e Avaliação e a Diretoria de Promoções. Surge a Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom), incumbida de realizar as atividades relativas à avaliação do desempenho e aquelas necessárias ao preparo das promoções dos militares.

A continuidade administrativa se torna nítida, quando da divisão das funções pelas seções criadas. A 1ª Seção fica com a responsabilidade de gerir as promoções dos oficiais; a 2ª Seção, de oficiais temporários e do quadro auxiliar de oficiais e das praças; a 3ª Seção, o registro das avaliações; a 4ª Seção, a valorização do mérito; e a 5ª Seção; o contencioso de pessoal. Ao elencar estas seções, fica claro que todas as atividades relacionadas às promoções são concentradas na DA Prom.

Esta organização permanece até 2011, quando a diretoria sofre uma reorganização, e é criada a Assessoria Jurídica, que assume as funções da 5ª Seção. As 1ª, 2ª e 3ª Seções permanecem com suas incumbências antigas. A 5ª Seção passa a ser de planejamento, gestão e tecnologia da informação.

Em linhas gerais, a mudança ocorrida em 2011 não altera as responsabilidades elencadas em 2001. A continuidade administrativa, relativa às promoções, permaneceu inalterada ao longo dos anos, desde 1841, o que fica claro nas legislações estudadas.

Assim, ao levarmos em consideração a continuidade administrativa dos órgãos governamentais estudados, e tendo como base que a extinção de um órgão não é simplesmente a mudança de nome, mas sim as alterações significativas e determinantes dentro do seu conjunto de funções. Este parâmetro metodológico foi utilizado por Almeida (2013, p. 28), ao desenvolver seu trabalho referente aos órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, mostrando a continuidade nas funções exercidas, quando da mudança das legislações.

Este parâmetro metodológico se mostrou eficiente e eficaz na concretização deste trabalho. Podemos mostrar, de forma inequívoca, que a continuidade administrativa não foi interrompida durante as mudanças na legislação e nos órgãos envolvidos no processo de promoção.

Os levantamentos realizados nos forneceram dados importantes para se entender as estruturas governamentais envolvidas nos processos de promoções e suas eventuais alterações. As pesquisas e a análise de documentos oficiais, tais como leis, decretos e outros existentes, nos deram a segurança necessária para comprovar a origem da Diretoria de Avaliação e Promoções.

Nos dias atuais, a Diretoria de Avaliação e Promoções exerce a função de gerir as promoções no âmbito do Exército, incumbência que foi exercida, pela primeira vez, de forma centralizada, pela **2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra**, em 1841. Conforme destacado neste trabalho, a continuidade administrativa, no que se refere às promoções, foi transferida aos diversos órgãos criados para gerir as promoções.

Portanto, conforme o objetivo proposto por este trabalho, identificamos a origem da Diretoria de Avaliação e Promoções, que remonta ao ano de 1841, quando da publicação do Decreto nº 112, de 22 de dezembro, que criou a 2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, com a finalidade de gerir as promoções, dentre outras missões. A Diretoria de Avaliação e Promoções é a herdeira das incumbências exercidas pela **2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra**, pois, nos dias atuais desempenha a função de promover os militares da Força Terrestre, assim como fez a 2ª Seção, pela primeira vez, em 1841.

## Referências

ALMEIDA, Felipe Pessanha de. **A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (1821-1889)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

LINHARES, Maria Yedda (Org.). **História Geral do Brasil**. 9. ed. Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura Cidade de Recife, 2001.

SALGADO, Graça (Org.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **Do Império à Republica**. In: Estudos Históricos. Rio de Janeiro, 1989, p. 163-171, Vol II, n.4.

SILVA, Daniela Marques da. **As reformas Saquaremas e a profissionalização do Exército Brasileiro**. Rio de Janeiro: ANPUH-Rio, 2014.

JÚNIOR, Alcemar Ferreira. **A fênix imperial: o Exército Brasileiro nas décadas de 1850 e 1860**. Londrina: ANPUH, 2005.

BRASIL, Decreto de 11 de março de 1808. **Nomeia os ministros e secretários do Estado**. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL, Decreto de 22 de abril de 1821. **Encarrega o Governo-geral do Brasil ao príncipe real constituído regente e lugar-tenente do Rei**. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1889.

BRASIL, Decreto de 2 de Maio de 1822. **Divide em duas a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ficando a Repartição dos Negócios Estrangeiros debaixo da direcção do Ministro e Secretario dos Negócios do Reino**. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1822.

BRASIL, Decreto de 4 de Dezembro de 1822. **Determina que as promoções do Exercito, até Coronel inclusive, sejam geraes em cada Provincia e Arma**. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1822.

BRASIL, Decisão nº 269, de 28 de setembro de 1832. **Declara que deverão ser dirigidas à Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra as comunicações que tiverem relações com objetos militares**. Coleção das decisões do governo do Brasil, Rio de Janeiro, p.202. 1875.

BRASIL, Decreto nº 72, de 3 de Abril de 1841. **Ordenando a criação de hum Livro mestre, para Matricula de todos os Officiaes do Exercito, na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra**. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1841.



BRASIL, Decreto nº 112, de 22 de Dezembro de 1841. **Dando nova organização á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, e substituindo a Contadoria do Arsenal de Guerra por huma Contadoria Geral anexa á mesma Secretaria.** Coleção da Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1841.

BRASIL, Decreto nº 350, de 20 de Abril de 1844. **Approvando o Plano para a Reforma da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.** Coleção da Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1844.

BRASIL, Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843. **Fixando a Despeza e orçando a Receita para os exercícios de 1843-1844, e 1844-1845.** Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1843.

BRASIL, Decreto nº 404, de 1º de março de 1845. **Manda executar provisoriamente os Estatutos da Escola Militar.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1845.

BRASIL, Decreto nº 572, de 9 de Janeiro de 1849. **Estabelecendo as regras, por que deverão ser feitas, até ulterior disposição Legislativa, as promoções nos diferentes Corpos do Exercito.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1849.

BRASIL, Decreto nº 574, de 28 de Agosto de 1850. **Extingue as duas Secções de Contabilidade da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e crêa na Côte huma Repartição com o titulo de Contadoria Geral.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1850.

BRASIL, Lei nº 585, de 6 de setembro de 1850. **Regula o acesso aos postos de Officiaes das diferentes armas do Exercito.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1850.

BRASIL, Decreto nº 772, de 31 de março de 1851. **Approva o Regulamento para execução da Lei nº 585, de 6 de setembro de 1851.** Coleção das Leis do Brasil, 1851.

BRASIL, Decreto nº 862, de 30 de julho de 1856. **Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1857-1858.** Coleção das Leis do Brasil, 1856.

BRASIL, Decreto nº 1.881, de 31 de Janeiro de 1857. **Approva o Regulamento para a Repartição do Ajudante-general do Exercito.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1857.

BRASIL, Decreto nº 2.677, de 27 de Outubro de 1860. **Approva o Regulamento para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Repartições do Ajudante-General do Exercito e Quartel Mestre General e Contadoria- Geral da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1860.

BRASIL, Decreto nº 3.621, de 28 de Fevereiro de 1866. **Altera algumas disposições do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2677 de 27 de Outubro de 1860.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1866.

BRASIL, Decreto nº 4.156, de 17 de abril de 1868. **Approva o Regulamento para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e repartições anexas.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1868.

BRASIL, Decreto nº 4.619, de 4 de novembro de 1870. **Regula o modo pratico de organizar-se o quadro para o preenchimento das vagas existentes no exercito, e as escalas de promoção.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1870.

BRASIL, Decreto nº 7.562, de 6 de dezembro de 1879. **Dá nova distribuição ás attribuições que competem ás Repartições de Ajudante General e de Quartel-Mestre General.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1879.

BRASIL, Lei nº 2.991, de 21 de setembro de 1880. **Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1881 - 1882.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1880.

BRASIL, Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889. **Proclama provisoriamente e decreta como fórmula de governo da Nação Brasileira a Republica Federativa, e estabelece as normas pelas quaes se devem reger os Estados Federaes.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1889.

BRASIL, Lei nº 23, de 30 de outubro de 1891. **Reorganiza os serviços da Administração Federal.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1891.

BRASIL, Decreto nº 771, de 22 de março de 1892. **Modifica o art. 48 do regulamento de 17 de abril de 1868, para a Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra e repartições annexas.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1892.

BRASIL, Lei nº 403, de 24 de outubro de 1896. **Crea o Estado-Maior do Exercito e a Intendencia Geral da Guerra, e dá outras providencias.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1896.

BRASIL, Decreto nº 2.880, de 18 de abril de 1898. **Approva o regulamento para a Secretaria de Estado da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1898.

BRASIL, Decreto nº 7.388, de 29 de abril de 1909. **Approva regulamento da secretaria de Estado da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1909.

BRASIL, Decreto nº 7.469, de 22 de julho de 1909. **Altera diversos artigos do regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, aprovado pelo decreto nº 7.388, de 29 de abril de 1909.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1909.

BRASIL, Decreto nº 8.816, de 5 de julho de 1911. **Approva o Regulamento da Secretaria de Estado da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1911.

BRASIL, Decreto nº 11.853-A, de 31 de dezembro de 1915. **Approva regulamentos para o Gabinete, Directorias de Expediente, Contabilidade e outras, Departamentos e Intendencia, no Ministerio da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1915.

BRASIL, Decreto nº 12.718, de 21 de novembro de 1917. **Crêa o quadro de sargentos instructores.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1917.

BRASIL, Decreto nº 15.233, de 31 de dezembro de 1921. **Aprova o regulamento do Departamento do Pessoal da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1921.

BRASIL, Decreto nº 19.610, de 20 de janeiro de 1931. **Dispõe sobre promoções de oficiais dos quadros das armas e serviços, em 1931, e dá outras providências.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1931.

BRASIL, Decreto nº 23.976, de 8 de março de 1934. **Lei de organização geral do Ministério da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL, Decreto nº 24.068, de 29 de março de 1934. **Aprova a Lei de Promoções.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL, Decreto nº 673, de 4 de março de 1936. **Aprova o Regulamento para o Gabinete do Ministro da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1936.  
BRASIL, Decreto nº 726, de 2 de abril de 1936. **Regula provisoriamente a execução da lei de promoções.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1936.

BRASIL, Decreto nº 38, de 2 de dezembro de 1937. **Dispõe sobre promoções no Exército em tempo de paz.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1937.

BRASIL, Decreto nº 279, de 16 de fevereiro de 1938. **Dispõe sobre a organização do Ministério da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1938.

BRASIL, Decreto nº 1.828, de 1º de dezembro de 1939. **Lei de Promoções.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1939.

BRASIL, Decreto nº 5.311, de 10 de março de 1943. **Lei de Organização do Ministério da Guerra-Atualização de Decreto-Lei n. 279 de 16 de fevereiro de 1938.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1943.

BRASIL, Decreto nº 5.625, de 28 de junho de 1943. **Dispõe sobre as promoções dos oficiais no Exército.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1943.

BRASIL, Decreto nº 9.100, de 27 de março de 1946. **Lei de Organização do Ministério da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1946.

BRASIL, Decreto nº 23.502, de 13 de agosto de 1947. **Aprova o Regulamento para o Gabinete do Ministério da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1947.

BRASIL, Decreto nº 31.650, de 23 de outubro de 1952. **Aprova o Regulamento para o Gabinete do Ministro da Guerra.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1952.

BRASIL, Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956. **Dispõe sobre a Organização Básica do Exército.** Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1956.

BRASIL, Decreto nº 46.402, de 11 de julho de 1959. **Aprova o Regulamento do Departamento Geral do Pessoal (DGP)**. Coleção das Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 1959.

BRASIL, Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964. **Regula as promoções de Oficiais do Exército**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1964.

BRASIL, Decreto nº 55.090-A, de 28 de novembro de 1964. **Regulamenta a Lei de Promoções de Oficiais do Exército (Lei n. 4448, de 29 de outubro de 1964)**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1964.

BRASIL, Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1967.

BRASIL, Decreto nº 68.277, de 19 de fevereiro de 1971. **Reorganiza o Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1971.

BRASIL, Decreto nº 70.794, de 5 de julho de 1972. **Aprova o Regulamento do Departamento Geral do Pessoal, do Ministério do Exército, e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1972.

BRASIL, Decreto nº 72.053, de 3 de abril de 1973. **Aprova o Regulamento da Diretoria de Promoções, do Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército, e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1973 .

BRASIL, Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976. **Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1976.

BRASIL, Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. **Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1998.

BRASIL, Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999. **Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 1999.

BRASIL, Decreto nº 3.947, de 1º de outubro de 2001. **Dispõe sobre a estrutura do Comando do Exército e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 2001.

BRASIL, Decreto nº 4.288, de 27 de junho de 2002. **Dispõe sobre as estruturas e as atribuições do Departamento-Geral do Pessoal e da Secretaria de Economia e Finanças, órgãos de direção setorial do Comando do Exército, e dá outras providências**. Coleção das Leis do Brasil, Brasília, 2002.

BRASIL, Portaria do Comandante do Exército nº 481, de 9 de setembro de 2002 . **Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156)**. Boletim do Exército nº 37, de 13 de setembro de 2002.

BRASIL, Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004. **Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156)**. Boletim do Exército nº 18, de 30 de abril de 2004.

BRASIL, Portaria do Comandante do Exército nº 433, de 19 de julho de 2011. **Aprova o Regulamento da Diretoria de Avaliação e Promoções (R-49) e dá outras providências**. Boletim do Exército nº 30, de 29 de julho de 2011.

BRASIL, Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 74-DGP, de 7 de maio de 2012. **Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Avaliação e Promoções (EB 30-RI-60.001)**. Boletim do Exército nº 19, de 11 de maio de 2012.

### Referências em sites

ABNT. NBR 6023; **Informação e documentação - Referências - Elaboração**. Ago 2002. Disponível em: [www.usjt.br/arq.urb/arquivos/abntnbr6023.pdf](http://www.usjt.br/arq.urb/arquivos/abntnbr6023.pdf). Acesso em: 07/04/2016.

BARROS, José Costa D' Assunção. **Fonte histórica (1): o que é fonte histórica?** Disponível em: <http://escritasdahistoria.blogspot.com.br/2011/01/fonte-historica-1-o-que-e-fonte.html>. Acesso em: 07/04/2016.

**A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra**. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5778/>. Acesso em: 07/04/2016.

**Trajetórias e Carreiras Militares no Contexto do Império Português: Promoções e Conflitos nos Atos Eleitorais para Postos dos Corpos de Ordenanças. Comarca de Vila Rica, 1735-1777**. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/068/68costa.htm>. Acesso em: 23/04/2016